

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-001.088/22-26**

OBJETO: Promover Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para contratação de postos de trabalho, mediante cessão de mão de obra exclusiva, para execução de serviços de apoio técnico em análise, desenvolvimento, suporte e manutenção de software, em regime PRESENCIAL e de TELETRABALHO, utilizando práticas ágeis, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e anexos deste edital.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PRAZO DE ANCORAGEM: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODABEL.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até o dia 13/12/2022, às 08:00hs

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 13/12/2022, às 08:00hs

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 13/12/2022, às 10:00hs

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados de acordo com o item “7” do edital.

SITE PARA CONSULTA www.licitacoes-e.com.br e www.pbh.gov.br

TELEFONE: (31) 3277-7271 – (31) 3277- 9966

CARTILHA DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

1. PREÂMBULO

A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – Prodabel, sociedade de economia mista municipal, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual 062.392.867.0033, Inscrição Municipal 312.694/001.5, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na forma de Pregão Eletrônico, por meio do presente edital e anexos enumerados abaixo, nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002, 12.846/2013, 13.303/2016, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 15.185/2013, 15.237/2013 16.535/2016, 16.538/2016, 16.954/2018, 17.317/2020, 17.335/2020, 18.096/2022 Leis Complementares (LC) nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, disponível no sítio eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel>.

Anexo I – Termo de Referência e anexos

Anexo II – Formulário de encaminhamento da proposta comercial

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo IV - Minuta de Contrato

2. DO OBJETO

2.1. Promover Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para contratação de postos de trabalho, mediante cessão de mão de obra exclusiva, para execução de serviços de apoio técnico em análise, desenvolvimento, suporte e manutenção de software, em regime PRESENCIAL e de TELETRABALHO, utilizando práticas ágeis,, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
FUNÇÃO	ITENS	PERFIL DO POSTO DE TRABALHO	REGIME DE TRABALHO	QUANTIDADE
Gerenciamento	1	Gerente técnico-administrativo	PRESENCIAL	2
	1	Analista Desenvolvedor Backend PHP	TELETRABALHO	8

Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	2	Analista Desenvolvedor Frontend	TELETRABALHO	2
	3	Arquiteto de Sistemas	TELETRABALHO	5
	4	Analista de Banco de Dados	TELETRABALHO	3
	5	Analista de Requisitos de Sistemas	TELETRABALHO	12
	6	Analista Desenvolvedor Java	TELETRABALHO	15
	7	Analista Desenvolvedor JavaScript	TELETRABALHO	6
	8	Analista Desenvolvedor Full Stack PHP Drupal	TELETRABALHO	3
	9	Analista de Testes	TELETRABALHO	11
	10	Analista Mobile	TELETRABALHO	5
	11	Analista DevOps	TELETRABALHO	7
Suporte e assistência ao usuário	1	Técnico de Suporte	TELETRABALHO	6

Quadro 1 – Funções, perfis, regime e quantidades dos postos de trabalho

e, ainda, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e anexos deste Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregados da Prodabel, denominados Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados conforme Portaria nº 059/2022, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “Licitações”, constante do site www.licitacoes-e.com.br.

4. DO CADASTRO E DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

4.1. Os interessados em participar do pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Prodabel a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória, para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro conforme as regras e determinações dispostas no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

5.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

6. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. O acesso deve ser feito na página inicial do "site" www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

6.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da inserção da proposta comercial e dos documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

6.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

6.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Sala de Disputa".

6.4. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – providenciar seu credenciamento junto ao provedor do sistema;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de

habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências Editalícias. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

6.9. Quando do lançamento da proposta, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.

6.9.1. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

6.9.2. Quando do preenchimento do campo “objeto”, no momento de cadastramento da proposta (item 6.9) não pode ocorrer, sob pena de desclassificação, em nenhuma hipótese, a identificação da licitante ou

quaisquer outras características ou informações que possa, mesmo que eventualmente, identificá-la, sob pena de desclassificação imediata por violação da isonomia, da impessoalidade e do sigilo do certame.

6.9.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

6.10. Os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes no lote único deste certame.

6.12. Poderão participar do certame somente empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste pregão.

6.13. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidos no edital, PROPOSTA COMERCIAL INICIAL com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os demais documentos exigidos neste Edital e seus anexos, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7. DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÃO referentes ao processo licitatório poderão ser feitos por qualquer pessoa e deverão ser enviados em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do Certame, por meio eletrônico, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações encaminhadas deverão conter CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e CPF e nome completo, se pessoa física.

7.3. Os pedidos de impugnação serão respondidos, em até 3 (três) dias úteis.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

7.5. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem do prazo referido no item 7.1.

7.6. Não serão acolhidos pedidos de esclarecimentos e impugnações fora do prazo legal.

7.7. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação serão respondidos pelo Pregoeiro, podendo haver o apoio da área demandante do objeto e da Assessoria Jurídica da Prodabel e as respostas serão disponibilizadas diretamente por meio dos sites www.licitacoes-e.com.br, no campo "mensagens", no link correspondente a

este edital, e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel, no item relativo ao pregão, e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7.8. As impugnações não possuem efeito suspensivo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus Anexos.

8.2. Dos impedimentos de participação:

8.2.1. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte.

8.2.2. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 18.096 de 20 de setembro de 2022.

8.2.3. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 18.096/2022

8.2.4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

8.2.5. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.

8.2.6. Os impedimentos referidos neste item devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal n. 16.954/2018.

8.2.7. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.3. A observância das vedações do subitem 8.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

9. DA SESSÃO DE DISPUTA

9.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

9.1.1. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

9.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

9.6.1. Encerrado o prazo previsto acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.6.2. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6.3. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.6.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.6.2 e 9.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.6.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.6.2 e 9.6.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.4.

9.6.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.6.5.

9.7. O Sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

9.7.1. Os licitantes em hipótese alguma poderão desistir do último lance por ele ofertado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.7.2. O Pregoeiro, caso entenda necessário, poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

9.8. Após o encerramento da sessão de lances, ocorrendo a situação de empate ficto prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 16.535/2016, após a disputa do lote único, o Sistema Eletrônico possibilitará a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.8.1. Entendem-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9.8.2. A ME ou EPP empatada nos termos desse item será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.8.3. A ME e EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de melhor valor ofertado no certame, situação em que será arrematado em seu favor o objeto licitado.

9.8.4. Após executados os procedimentos de preferência descrito no item 9.8, caso ocorra a inabilitação ou desclassificação do licitante melhor classificado, deverá ser verificada a ocorrência de nova situação de empate ficto entre os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para a ME e EPP, nos termos da LC nº123/2006 e Decreto nº 16.535/2016.

9.9. Não ocorrendo as hipóteses previstas no item 9.8 serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei nº 13.303/2016.

9.9.1. O LICITANTE ARREMATANTE terá o prazo de 03 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta comercial ajustada por meio eletrônico e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

9.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não atender aos requisitos previstos no edital, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

9.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

9.12. Após a declaração do vencedor, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.1. A concessão do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no item 9.12. dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro, e deverá ser apresentado via sistema eletrônico.

9.12.2. A prorrogação do prazo previsto no item 9.12 poderá ser concedida, quando requerida pelo Licitante, mediante justificativa.

9.12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à assinatura da Ata, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002, no Decreto 18.096/2022 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, sendo facultado à Prodabel convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

10.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF:

a) Com situação regular e habilitado em linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital;

- b) Com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital;
- c) Com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro, além dos documentos exigidos nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), ou, a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

10.1.1.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1.1.1. Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

10.1.1.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do Estatuto ou Contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- e) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.1.1.2. Qualificação técnica:

10.1.1.2.1. O proponente licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que demonstre a aptidão em gerir mão de obra** pertinente e compatível com o objeto desta licitação (Precedente acórdão 449/2017 plenário TCU).

10.1.1.2.2. Será permitido o somatório de atestados.

10.1.1.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;

a) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

b) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

10.1.1.2.4. Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas de mesmo grupo econômico.

10.1.1.2.5. Poderão ser aceitos atestados relacionados ao objeto realizados fora do território nacional, os quais deverão ser traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.

10.1.1.2.6. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

10.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.1.3.1. Balanço Patrimonial, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.1.1.3.1.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura.

10.1.1.3.1.2. Para empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima, o balanço deverá estar devidamente publicado e registrado na Junta Comercial ou órgão autorizado. Para as sociedades anônimas de capital fechado, será exigido apenas o registro;

10.1.1.3.1.3. O balanço apresentado na forma de escrituração contábil digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, substitui o exigido nos subitens acima.

10.1.1.3.1.4. O Balanço Patrimonial e o Balanço de Abertura deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador;

10.1.1.3.1.5. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

10.1.1.3.2. A qualificação econômico-financeira das licitantes que não alcançarem os índices exigidos neste edital poderá ser comprovada por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 05% (cinco por cento) do valor da proposta comercial ajustada.

10.1.1.3.3. A qualificação econômico-financeira das licitantes com menos de 01 (um) ano poderá ser comprovada, exclusivamente, por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 05% (cinco por cento) do valor da proposta comercial ajustada.

10.1.1.3.4. O cálculo do índice previsto no item 10.1.1.3.1.5. será efetuado pelo pregoeiro, podendo o mesmo solicitar auxílio da área técnica específica.

10.1.1.3.5. A exigência contida no subitem 10.1.1.3. aplica-se inclusive às microempresas e empresas de pequeno porte optantes ou não pelo Simples Nacional.

10.1.1.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

10.1.1.4.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, devem os licitantes apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, o licitante deverá apresentar toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e

qualificação econômico-financeira, relacionada nos itens anteriores, além de:

10.1.2.1. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01 de maio de 1943.

10.1.2.1.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

10.1.2.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**, sendo-lhes concedido o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do Decreto Municipal nº 16.535/2016.

10.1.2.1.2.1. O não cumprimento do item acima implicará na desclassificação do Licitante.

10.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado se o licitante for:

- a) A matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) A filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.1. O disposto no item 10.2. não se aplica aos atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser emitidos com o CNPJ da matriz ou da filial do licitante.

10.3. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias,

tendo como referência a data de abertura do pregão e estarem disponíveis para verificação junto ao órgão emissor.

10.3.1. Não se enquadram no subitem 10.3. os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.4. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal, será admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC e Relatório “Situação do Fornecedor”, ambos emitidos pelo SUCAF.

10.5. Para efeito do julgamento da habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data de abertura do pregão, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

10.6. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta online ao Sistema, onde será impresso o relatório “Situação do Fornecedor”.

10.7. Em caso de não comprovação, documentação insuficiente e/ou incompatível, quando não sanável em diligência acarretará a desclassificação ou inabilitação do licitante.

10.8. Os documentos de habilitação, bem como os demais documentos exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta comercial inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ser apresentada conjuntamente com os documentos de habilitação, para todo o objeto licitado. Nos preços finais, resultantes da disputa serão considerados completos e abrangerão todos os serviços e materiais necessários ao cumprimento da obrigação, tributos, impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração, lucros, suprimentos, equipamentos, EPIs, ferramentas e materiais necessários e qualquer despesa acessória e/ou necessária, especificada ou não neste edital.

11.2. A Proposta deverá conter, no mínimo, os itens apresentados no modelo proposto no Anexo II do Edital:

- a) Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e outros meios de comunicação do licitante;
- b) Dados bancários: banco, agência, conta corrente; nome, carteira de

identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;

- c) Dados do processo: modalidade e número da licitação;
- d) Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto licitado, conforme especificação do edital e seus anexos;
- e) Dados do preço: valor global do lance vencedor do lote, em moeda nacional, discriminando o valor mensal do item, e total do objeto ofertado, em algarismo e por extenso para o lote, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- f) Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste edital e seus Anexos;
- g) Informar a forma da garantia contratual
- h) Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à Prodabel.

11.3. Juntamente com os documentos de habilitação, proposta e planilha de composição de preços, como condição de aceitabilidade da proposta, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- a) de inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas no item 8.2;
- b) de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- c) de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;
- d) de que, para execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal n. 12.965/2014, quando couber
- e) de independência das propostas;

11.3.1. As Declarações poderão ser apresentadas em um único documento, devidamente assinado pelo representante legal ou preposto do Licitante.

11.4. Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar a Planilha de Composição de Preços conforme modelo do Anexo I do termo de referência, devidamente preenchida, assinada e rubricada pelo responsável legal ou preposto, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

11.4.1. A Licitante deverá preencher na Planilha de Composição de Preços as abas: "Proposta Empresa" e "Condições Gerais" **SOMENTE** nos campos demarcados

como responsabilidade do licitante. Os demais campos e abas **NÃO DEVERÃO SER ALTERADOS**, sob pena de desclassificação.

11.4.2. As licitantes beneficiadas pela Lei 12.546/2011 deverão preencher todos os campos previstos na planilha de composição de custos, conforme disposto no artigo 22, I da lei 8.212 de 1991, ficando vedada a utilização do benefício fiscal de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta para o preenchimento da planilha supracitada.

11.4.3. O preenchimento da planilha de composição de preço é de responsabilidade da Licitante, que deverá fazê-lo observando a especificação do objeto bem como a convenção coletiva indicada pela Licitante para formação do seu preço, quando couber.

11.4.4. O percentual de Administração proposto pela licitante deverá contemplar o lucro, todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço e demais benefícios e obrigações concedidos ou determinados na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e legislação vigente, não previstos na Planilha de Composição de Preços;

11.4.5. As Planilhas de Composição de Preços constarão como parte indissociável do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

11.4.6. O preço proposto deverá contemplar quaisquer despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como: de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, demais tributos, etc.) incidentes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto deste termo de referência.

11.4.7. **Quando da indicação de Convenção Coletiva de Trabalho**, a licitante deverá contemplar todos os itens previstos nela para preenchimento da Planilha de Preços, **devendo encaminhá-la no momento da apresentação e formalização da proposta.**

11.5. Em caso de não conformidade, não comprovação, documentação insuficiente ou incompatível, ou ainda caso o objeto ofertado seja tecnicamente incompatível, o arrematante será desclassificado/inabilitado e será chamado o segundo colocado, ou outros sucessivamente, até a declaração do vencedor.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO PARA O LOTE, com duas casas decimais após a vírgula, observadas as especificações e exigências deste edital e seus anexos, bem como os valores referenciais de mercado.

12.2. O Pregoeiro fará a análise dos valores que compõem o lote ofertado, que devem, necessariamente, estar dentro do valor estimado na planilha de custo médio, inclusive, no que tange aos itens que compõe o lote, todos devem estar em conformidade com o custo médio, tanto global, quanto item a item, sob pena de desclassificação.

13. DA PROPOSTA AJUSTADA

13.1. O licitante arrematante terá o prazo de 03 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta comercial AJUSTADA, por meio eletrônico e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

14.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual "intenção de recurso" do sistema eletrônico.

14.2. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** corridos para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2.1. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser enviadas via INTERNET, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br.

14.3. A ausência de manifestação motivada no prazo do item 14.1. importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3.1. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

14.4. O agente de licitação pode não conhecer o recurso, caso a manifestação referida no item 14.1. seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não

represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação.

14.5. As razões do recurso podem trazer outros motivos não indicados na manifestação de intenção de recurso

14.6. O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6.1. As decisões dos recursos serão divulgadas nos sites www.licitacoes-e.com.br e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel.

14.7. Não serão aceitos recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

14.8. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

14.9. Caso não seja impetrado recurso contra a decisão do pregoeiro que declarou a licitante vencedora, o mesmo adjudicará o objeto e encaminhará para que a autoridade competente homologue a licitação.

14.10. Caso seja impetrado recurso, após decidido e constatada a regularidade dos atos praticados, o pregoeiro encaminhará o processo para que a autoridade competente adjudique o objeto e homologue a licitação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de eventuais infrações cometidas no processo licitatório ou inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 10.520/2002 e 13.303/2016 Decretos Municipais nº, 16.538/2016, 16.954/2018, 17.317/2020 e 18.096/2022, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

16. DOS ÓRGÃOS PARTICÍPES

16.1. A única participante deste Registro de Preços é a Prodabel que, também, é a sua gestora.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Adjudicada e homologada a presente licitação, a Prodabel lavrará um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, nos termos do Anexo III deste Edital.

17.1.1. Para a assinatura da ARP, o licitante vencedor deverá estar devidamente cadastrado no SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

17.1.2. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

17.2. É facultado à Gestora da Ata convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados neste Edital.

17.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação da íntegra da ARP no Diário Oficial do Município – DOM será providenciada e correrá por conta e ônus da Prodabel.

17.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da ARP no Diário Oficial do Município - DOM, improrrogáveis.

18. DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1. Conforme disposto no artigo 11, do decreto de nº 16.538/2016, homologado o resultado da licitação, a Licitante melhor classificada será convocada para a assinatura da ARP, no prazo de 05 dias.

18.2. A Detentora da Ata, após convocação, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato.

18.3. Os prazos para assinatura, estipulados nos itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitados, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Gestora da Ata.

18.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato dentro do prazo fixado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legais cabíveis.

19. DO CONTRATO E DOS PREÇOS

19.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal nº 16.538/2016 e suas alterações conforme Decreto Municipal 17.335/2020.

19.2. A Prodabel será responsável pela elaboração e formalização do contrato, conforme minuta estabelecida no Anexo IV.

19.3. A existência de preços registrados não obriga a PRODABEL a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor da ARP, a preferência pela contratação, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o Detentor da ARP terá assegurado o direito à contratação no valor vigente praticado.

19.4. É vedada a entrega do objeto deste processo licitatório por valores superiores aos obtidos com o Detentor da ARP

19.5. Uma vez registrados os preços, a PRODABEL poderá convocar o Detentor da ARP a entregar o objeto licitado na forma e condições fixadas no presente Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

19.6. O Detentor da ARP fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

19.7. O Detentor da ARP deverá garantir a qualidade do objeto licitado.

20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Não serão admitidas adesões a este Registro de Preços.

21. DAS REVISÕES DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO DA ARP

21.1. As alterações no presente registro de preços, bem como seu cancelamento, seguirão o disposto na legislação que disciplina o tema, em especial o que prevê o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL, disponível no endereço abaixo colacionado, e no Decreto da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte número 16.538/2016 e alterações pelo Decreto 17.335/2020.

- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/Regulamento%20Licitacoes%202022.pdf>

22. DO VALOR ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Visando ao estabelecimento do custo estimado praticado pelo mercado, foram encaminhadas solicitações de cotação para fornecedores do objeto. Em virtude do sigilo dos valores de referência das licitações estabelecido pela lei 13.303/2016 em seu artigo 34, tal orçamento médio não será publicizado neste Edital e seus anexos.

23. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se especificadas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, ambos anexos deste edital.

24. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

24.1. As especificações do objeto encontram-se no Termo de Referência, parte integrante deste edital, independente de sua transcrição.

25. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE RECEBIMENTO

25.1. O prazo, local e forma de recebimento estão descritos no Termo de Referência anexo deste edital.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. As formas e condições de pagamento encontram-se no Termo de Referência, anexo deste Edital.

27. DA CONDUTA E INTEGRIDADE

27.1. As licitantes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

28. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

28.1. Caso a LICITANTE venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da PRODABEL, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

28.2. Além da obrigação do item 28.1 e do disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD), bem como, outras disposições que tratam sobre sigilo e confidencialidade discriminadas neste edital e seus anexos.

29. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

29.1. Para a participação nesta licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

29.2. A Prodabel rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em

práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

29.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A Prodabel reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse público, devidamente justificado, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas.

30.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prodabel, para orientar sua decisão em qualquer fase do procedimento licitatório. Caso o órgão não possua em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

30.6. O Arrematante intimado para prestar quaisquer esclarecimentos deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação

30.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

30.8. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela Prodabel, no âmbito de

sua sede, localizada em Belo Horizonte - MG, salvo no caso do disposto no item 14.1.

30.9. Não poderá haver subcontratação de outras pessoas jurídicas para atendimento do objeto.

30.10. Caso a CONTRATADA se enquadre nas hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será vedada a utilização dos benefícios do regime tributário diferenciado, devendo a mesma solicitar sua exclusão desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar.

30.10.1. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

30.11. Caso a CONTRATADA se enquadre nas hipóteses previstas na Lei 12.546/2011 não poderá se utilizar do benefício de desoneração da folha, devendo recolher o INSS patronal à razão de 20% sobre a folha de pagamento, conforme disposto no artigo 22, I da lei 8.212 de 1991.

30.12. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

30.13. É de exclusiva responsabilidade do licitante, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente desde que devidamente justificado.

30.14. A participação do licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos do edital.

30.15. Os pedidos de vista deverão ser agendados previamente, por meio do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br.

30.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, de de 2022.

Responsável pela elaboração do edital

Responsável pela aprovação do edital

Diretor de Administração e Finanças

Ordenador de Despesa

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

1.1. Diretoria: Diretoria de Sistemas e Informação		
1.2. Unidade: SAS – Superintendência de Arquitetura de Sistemas / Gerência de Soluções de Negócio e Qualidade - GSAS		
1.3. Endereço completo da unidade demandante: Av. Presidente Carlos Luz 1275, sala 213.		1.4. Bairro: Caçaras
1.5. Cidade: Belo Horizonte	1.6. UF: Minas Gerais	1.7. CEP: 31230-000
1.8. CNPJ: 18.239.038/0001-87	1.9. Inscrição Estadual: 062.392.867.0033	1.10. Inscrição Municipal: 312.694/001-5
1.11. Gerente - Demandante: Lucimery Salgado Arantes		1.12. Matrícula: 002999-7
1.13. Responsável pela elaboração do Termo: Lucimery Salgado Arantes		1.14. Matrícula: 002999-7

2. OBJETO

2.1. Promover Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para contratação de postos de trabalho, mediante cessão de mão de obra exclusiva, para execução de serviços de apoio técnico em análise, desenvolvimento, suporte e manutenção de software, em regime PRESENCIAL e de TELETRABALHO, utilizando práticas ágeis, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO	ITENS	PERFIL DO POSTO DE TRABALHO	REGIME DE TRABALHO	QUANTIDADE
Gerenciamento	1	Gerente técnico-administrativo	PRESENCIAL	2
Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	1	Analista Desenvolvedor Backend PHP	TELETRABALHO	8
	2	Analista Desenvolvedor Frontend	TELETRABALHO	2
	3	Arquiteto de Sistemas	TELETRABALHO	5
	4	Analista de Banco de Dados	TELETRABALHO	3
	5	Analista de Requisitos de Sistemas	TELETRABALHO	12
	6	Analista Desenvolvedor Java	TELETRABALHO	15
	7	Analista Desenvolvedor JavaScript	TELETRABALHO	6
	8	Analista Desenvolvedor Full Stack PHP Drupal	TELETRABALHO	3
	9	Analista de Testes	TELETRABALHO	11
	10	Analista Mobile	TELETRABALHO	5
	11	Analista DevOps	TELETRABALHO	7
Suporte e assistência ao usuário	1	Técnico de Suporte	TELETRABALHO	6

Quadro 1 – Funções, perfis, regime e quantidades dos postos de trabalho

3. TERMOS E SIGLAS

Termos e Siglas	Descrições
Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou Service Level Agreement (SLA)	Acordo firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre as expectativas da prestação do serviço, prevendo-se índices mínimos de desempenho e a aplicação de penalidades, caso essas expectativas não sejam atingidas.
PSP	Processo de Software da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que tem como guia o Manifesto Ágil e o framework de desenvolvimento SCRUM e é constituído por atividades, métodos, práticas e transformações.
Ordem de Serviço (OS)	É um documento que formaliza o serviço a ser prestado e serve como ponto de partida para a organização dos postos de trabalho, para um ou mais profissionais, que realizarão os atendimentos das demandas definidas pela CONTRATANTE em determinado período. Com ela, a CONTRATADA conseguirá planejar, organizar e alocar seus profissionais de acordo com a função requerida pela CONTRATANTE, mantendo o fluxo de trabalho sob controle.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 4.1. A única participante deste Registro de Preços é a Prodabel que, também, é a gestora da Ata.
- 4.2. Não serão admitidas adesões a este Registro de Preços.

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1. A Prodabel – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte é responsável pela gestão da informática pública do município.

Tem como missão promover, integrar e gerenciar soluções de TI e está presente nas mais diversas áreas de gestão da Prefeitura como a saúde, educação, turismo, finanças, transporte e inclusão digital.

- 5.2. Atualmente, a Prodabel é responsável pela maior parte do desenvolvimento e gerenciamento de novas soluções de Tecnologia da Informação demandadas pela prefeitura. É também responsável pela manutenção de cerca de 300 soluções de missão crítica em funcionamento, envolvendo todas as áreas da administração pública municipal, tais como Saúde, Educação, Finanças, Defesa Civil e Obras, sendo fundamental manter estes sistemas atualizados e em perfeito funcionamento, garantindo o melhor atendimento ao cidadão.
- 5.3. Nos últimos dois anos a Prodabel convive com uma redução em seus quadros técnicos em razão da alta rotatividade do mercado de TI, aquecido em todo o país. Essa realidade dificulta a permanência destes analistas, o que prejudica o andamento das atividades da Prodabel e o atendimento às demandas dos mais diversos órgãos da PBH. Sendo que, para viabilidade de atendimento a todas estas soluções, é urgente a alocação de profissionais para a execução dos trabalhos.
- 5.4. Face ao exposto, a Prodabel necessita buscar mecanismos para repor o seu quadro técnico de forma dinâmica e célere, observando os princípios da eficiência e economicidade, de maneira a garantir as demandas dos órgãos da PBH por novos sistemas, aplicativos e por evolução nos sistemas existentes.

6. VALOR DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO

- 6.1. O valor de referência para esta contratação será obtido considerando os orçamentos apurados junto ao mercado, além do valor a ser aprovado pela Câmara de Coordenação Geral – CCG, demanda nº 1438/2022.
- 6.2. Também, visando ao estabelecimento do custo estimado praticado pelo mercado, serão encaminhadas solicitações de cotação para fornecedores do objeto deste termo de referência.

7. OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. Como critério de julgamento, será adotado o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 7.2. É necessário destacar que o menor preço global, critério de julgamento da licitação, será previamente orçado com fornecedores do mercado como referência/base para o estabelecimento do valor máximo que será admitido na licitação, conforme item 6.2 deste termo de referência.

8.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Não há necessidade de prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a aquisição, sendo exigível apenas para formalização do contrato.

9.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

9.1. Para todos os postos de trabalho, os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, conforme perfis descritos no Quadro 1, deverão atender, no mínimo:

9.1.1. Exigências básicas:

9.1.1.1. Gerenciamento

9.1.1.1.1. Formação Acadêmica: Graduação completa em curso superior em qualquer área de formação.

9.1.1.1.2. Habilidades: Comunicação oral e escrita entre os recursos e a CONTRATANTE; Identificação de classes de clientes e stakeholders; Resolução e análise de problemas; Habilidade de negociação, moderação e convencimento; Resolução de conflitos; Capacidade de trabalhar com vários níveis de abstração; Capacidade de trabalhar sistemicamente; Capacidade para coordenar atividades de grupo; Abertura para mudanças e Inovação; Mente criativa, desafiadora e curiosa; Boa habilidade analítica; Atenção aos detalhes e tenacidade; Inglês técnico.

9.1.1.2. Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas

9.1.1.2.1. Formação Acadêmica: Graduação em curso de nível superior, bacharel ou tecnólogo, nas áreas de Tecnologia da Informação, como Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise de Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, ou graduação em qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

- 9.1.1.2.2. Conhecimentos básicos: Banco de dados; Funcionamento de API's e Web Services; Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil; Análise de requisitos funcionais e não-funcionais; Modelagem de dados relacional; Arquitetura de aplicações para ambiente web, arquitetura em três camadas, modelo MVC, Arquitetura BFF (Back-end for Front-end).
- 9.1.1.2.3. Habilidades: Comunicação oral e escrita entre o cliente e a equipe de desenvolvimento; Identificação de classes de clientes e stakeholders; Resolução e análise de problemas; Habilidade de negociação, moderação e convencimento; Resolução de conflitos; Capacidade de trabalhar com vários níveis de abstração; Capacidade de trabalhar sistemicamente; Capacidade para coordenar atividades de grupo; Abertura para mudanças e Inovação; Mente criativa, desafiadora e curiosa; Boa habilidade analítica; Atenção aos detalhes e tenacidade; Inglês técnico.
- 9.1.1.3. Suporte e assistência ao usuário
 - 9.1.1.3.1. Formação Acadêmica: Formação mínima em curso de nível técnico em Tecnologia da Informação, Informática ou Computação, na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.
 - 9.1.1.3.2. Conhecimentos básicos: Sistemas operacionais Linux, Windows 8 e superiores - comprovados através de apresentação de comprovantes de cursos livres de nível intermediário ou avançado; Redes (com e sem fio) e de computadores; Testes de primeiro nível; Serviços FTP, TELNET, FIREWALL, Diretórios LDAP (AD / OpenLDAP); Sistemas Web e Cliente/Servidor; Protocolo RDP para Acesso Remoto; Hardware e software de microcomputadores; Instalação de softwares

em microcomputadores; Suítes de escritório: MS Office, BR Office, Open Office, Google; Noções de Gerenciamento de Serviços de TI; Noções de Gestão da Qualidade; Lógica de programação e Banco de Dados;

9.1.1.3.3. Habilidades: Comunicação oral e escrita entre o cliente e a equipe de desenvolvimento e infraestrutura; Resolução e análise de problemas; Habilidade de negociação, moderação e convencimento; Resolução de conflitos; Capacidade de trabalhar com vários níveis de abstração; Capacidade de trabalhar sistemicamente; Capacidade para coordenar atividades de grupo; Abertura para mudanças e Inovação; Mente criativa, desafiadora e curiosa; Boa habilidade analítica; Atenção aos detalhes e tenacidade; Inglês técnico.

9.1.1.4. Os profissionais apresentados pela CONTRATADA para atuar na CONTRATANTE deverão possuir como características: discrição, cordialidade, boa comunicação e, em medida compatível com o desempenho da função especificada, habilidade para lidar com pessoas, capacidade de trabalhar em equipe, cooperação, responsabilidade e comprometimento com suas atividades, assiduidade, disponibilidade, administração e organização do tempo, atenção, perfil analítico e multidisciplinar, ter pensamento lógico para tomada de decisão e resolução de problemas, autonomia para a implementação de ações técnicas e flexibilidade para mudanças e adaptações.

9.1.2. Comprovação obrigatória de experiência técnica na função conforme os perfis abaixo, Quadro 1:

9.1.2.1. Gerente Técnico-administrativo: Obrigatório ter experiência comprovada em gestão de serviços terceirizados e conhecimentos de processo de desenvolvimento de software baseado em Scrum.

9.1.2.2. Analista Desenvolvedor Backend PHP: Obrigatório conhecimento de PHP7, laravel , Servidores web

Apache/Nginx; php-fpm, docker e postgresql. Desejável experiência com PHP8, redis, doctrine, phunit, CI/CD Experiência técnica mínima de 5 (cinco)) anos com PHP e frameworks.

- 9.1.2.3. Analista Desenvolvedor Frontend: Obrigatório conhecimento de HTML5, CSS3, Javascript, Angular ou Vuejs. Servidores web Apache ou Nginx; e Docker. Desejável experiência com Material Design ou Bootstrap, SASS/SCSS, Testes e CI/CD. Experiência técnica mínima de 5 (cinco) anos com desenvolvimento de Frontend
- 9.1.2.4. Arquiteto de Sistemas: Obrigatório conhecimento em arquitetura de sistemas distribuídos, APIs, microsserviços, containers, Docker, Kubernetes, CI/D, linguagens de programação PHP, Java e Javascript/Node, bancos de dados PostgreSQL, Oracle e SQL Server e frameworks para arquitetura de software. Desejável experiência com SonarQube, testes de desempenho, Gitlab CI, GitOps, Ansible, Liquibase e Openshift. Experiência técnica mínima de 5 (cinco) anos com arquitetura de sistemas.
- 9.1.2.5. Analista de Banco de Dados: Obrigatório conhecimento de PostgreSQL, PGPool e Oracle. Desejável experiência com MongoDB, Elasticsearch. Liquibase e Docker. Experiência técnica mínima de 7 (sete) anos com banco de dados.
- 9.1.2.6. Analista de Requisitos de Sistemas: Obrigatório conhecimento de Scrum. Experiência técnica mínima de 5 (cinco) anos atuando em levantamento e análise de requisitos de software, com a utilização de práticas ágeis.
- 9.1.2.7. Analista Desenvolvedor Java: Obrigatório conhecimento de análise requisito, desenvolvimento e manutenção de sistemas em Java, JSF, Primefaces, JPA e Hibernate, JEE7, JMS, Spring Data, JAX-RS, Maven, JasperServer, HTML5, CSS3, JavaScript, TypeScript e versionamento de código com Git, servidor de aplicação, WildFly, JBoss e banco de dados relacional (preferencialmente: SQL

SERVER e PostgreSQL). Desejável experiência com Java versão mínima 7 e CI/CD. Experiência técnica mínima de 5 (cinco) anos com Java e frameworks relacionados.

9.1.2.8. Analista Desenvolvedor JavaScript: Obrigatório conhecimento de análise requisito, desenvolvimento e manutenção de sistemas em JavaScript server-side com Node.JS, Express.JS e TypeScript. Necessário conhecimento de versionamento de código com Git, banco de dados relacional (preferencialmente: SQL SERVER e PostgreSQL) e experiência com CI/CD. Experiência técnica mínima de 5 (cinco) anos com Javascript e frameworks relacionados.

9.1.2.9. Analista Desenvolvedor Full Stack PHP Drupal: Obrigatório experiência em arquitetura e desenvolvimento de projetos utilizando o framework modular e sistema de gestão de conteúdos Drupal, conhecimentos avançados da linguagem PHP, API do Drupal, criação e customização de módulos, views e temas do Drupal. Conhecimentos sólidos em desenvolvimento de front-end (Bootstrap, PHP Template, JavaScript, AJAX, HTML5, Twig, CSS3 e jQuery), pré-processadores CSS, como LESS e SASS. Necessário conhecimento de versionamento de código com Git, banco de dados relacional MySQL e PostgreSQL. Experiência técnica mínima de 5 (cinco) anos com framework CMS-Drupal, PHP e frameworks relacionados.

9.1.2.10. Analista de Testes: Obrigatório conhecimento de análise de requisitos, elaboração de planos de testes, elaboração de casos de teste, execução de testes unitários e integrados. Desejável experiência com GitLab e CI/CD, conhecimento de programação orientada a testes (TDD). Experiência técnica mínima de 3 (três) anos com testes.

9.1.2.11. Analista Mobile: Obrigatório conhecimento de análise requisito, desenvolvimento e manutenção de sistemas em Ionic e Flutter. Experiência técnica mínima de 3

(três) anos em desenvolvimento mobile. Desejável experiência com GitLab e CI/CD, conhecimento de programação orientada a testes (TDD) e Clean Architecture.

- 9.1.2.12. Técnico de Suporte: Obrigatório conhecimento de microinformática com sistemas operacionais Linux, Windows 8 e superiores; Redes (com e sem fio) e de computadores; Testes de primeiro nível como *ping*, *tracert*, *ipconfig*, *flushdns*, *arp*; Serviços FTP, TELNET, FIREWALL, Diretórios LDAP (AD / OpenLDAP); Sistemas Web e Cliente/Servidor; Protocolo RDP para Acesso Remoto; Instalação de softwares em microcomputadores; Suítes de escritório; Gerenciamento de Serviços de TI; Gestão da Qualidade; Lógica de programação e Banco de Dados. Experiência técnica mínima de 2 (dois) anos.
- 9.1.2.13. Analista DevOps: Obrigatório conhecimento de containers, Docker, Kubernetes, Servidores web Apache/Nginx, Vault, Shell Script, CI/CD. Desejável experiência com Gitlab, Gitlab CI, GitOps, Nexus, Openshift, Ansible, Zabbix, Kibana, Grafana e Liquibase. Experiência técnica mínima de 3 (três) anos com Docker e Kubernetes.

9.2. Especificação dos serviços a serem executados pelos Postos de Trabalho

9.2.1. Gerente técnico-administrativo - É responsável pela seleção e alocação dos perfis solicitados, com a aprovação da CONTRATANTE, bem como pela interlocução entre os recursos alocados e a CONTRATANTE. Deverá resolver os problemas referentes à gestão de pessoas no que tange a questões comportamentais dos postos de trabalho, sendo responsável por gerenciar e controlar os recursos em conformidade com as regras administrativas descritas neste documento. Deverá ter conhecimento técnico para entender e discutir com a CONTRATANTE sobre a qualidade dos serviços executados pelos postos de trabalho alocados.

9.2.1.1. Não caberá ao Gerente técnico-administrativo fazer gestão das demandas e atividades a serem executadas

pelos profissionais alocados neste contrato, pois a mesma será feita pela CONTRATANTE.

9.2.1.2. O Gerente técnico-administrativo estará alocado em regime presencial ou remoto, de acordo com a necessidade estipulada pela CONTRATANTE.

9.2.2. Analista Desenvolvedor Backend PHP, Analista Desenvolvedor Frontend, Analista Desenvolvedor JavaScript e Analista Desenvolvedor Java - É o responsável pela análise, desenvolvimento e manutenção do sistema. A partir das informações das regras de negócio, dos requisitos de sistema e documentos técnicos de apoio ao desenvolvimento analisará, especificará, desenvolverá, implementará e validará as soluções de software. Para isto, deverá obter o conhecimento do projeto e da solução existentes das áreas de negócio na qual o sistema será desenvolvido e sustentado, a fim de que possa atender aos resultados esperados pelas áreas de negócio.

9.2.2.1. Detalhamento das atividades:

- A. Receber a demanda de serviço, fazer a análise técnica e esclarecer dúvidas com os responsáveis, a fim de dar início ao processo de implementação;
- B. Participação de reuniões técnicas e com o usuário para entendimento e atendimento da demanda;
- C. Análise de requisitos;
- D. Ler e desenvolver diagramas previstos nos processos de desenvolvimento para modelar a solução do software;
- E. Análise e apoio ao desenho de arquitetura de sistemas;
- F. Análise e modelagem de dados
- G. Elaboração, especificação, desenvolvimento e/ou supervisão e revisão de modelos de dados, visando implementar e manter os sistemas relacionados;
- H. Proceder a codificação dos programas de computador, estudando os objetivos propostos, analisando as características dos dados de entrada e o processamento necessário a obtenção dos dados de saída desejados;

- I. Proceder a geração de massa de teste para realizar simulações a fim de aferir os resultados de programa;
- J. Publicar o programa no ambiente de testes para realizar testes unitários, de integração e de sistema;
- K. Realizar testes em condições operacionais simuladas, visando verificar se o programa executa corretamente dentro do especificado e com a performance adequada e liberar para o usuário gestor fazer a homologação;
- L. Gerência de configuração;
- M. Implantação de sistemas nos seus diversos ambientes;
- N. Manter a documentação atualizada;
- O. Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas dos serviços sob a sua responsabilidade;
- P. Dar suporte técnico e treinamento a usuários na utilização de produtos de software;
- Q. Elaborar e documentar produtos de software, registrando todos os procedimentos de trabalho e confeccionando os respectivos manuais;
- R. Realização de treinamentos técnicos para repasse de conhecimentos.
- S. Manter atualizada todas as atividades e ações sob sua responsabilidade em ferramenta especificada pelo demandante.

9.2.3. Arquiteto de Sistemas - É o responsável pela concepção, definição, desenvolvimento e orientação da arquitetura de sistemas, e da integração entre o trabalho e o produto gerado em todas as etapas do ciclo de desenvolvimento de software.

9.2.3.1. Detalhamento das Atividades:

- A. Receber a demanda do serviço a ser realizado, fazer a análise técnica e esclarecer dúvidas com os responsáveis, a fim de dar início ao processo de realização da tarefa;
- B. Participação em reuniões técnicas e com o usuário para entendimento e atendimento da demanda;
- C. Desenvolver ou aprimorar a arquitetura de software a partir dos levantamentos de requisitos, especificações

- de projetos e demandas de software e solução existente;
- D. Análise e desenho;
 - E. Elaborar modelos de arquitetura e prototipar;
 - F. Garantir que a arquitetura proposta atenda aos requisitos não funcionais do projeto através da execução de testes de desempenho.;
 - G. Assegurar a interoperabilidade do sistema e a integração entre os diversos produtos gerados durante o ciclo de desenvolvimento;
 - H. Garantir a qualidade das soluções;
 - I. Apoiar na implantação da solução;
 - J. Realizar as revisões técnicas e obter o acordo sobre a abordagem técnica da solução;
 - K. Preparar os ambientes;
 - L. Gerência de configurações;
 - M. Elaborar e documentar produtos e da arquitetura de software, registrando todos os procedimentos de trabalho e confeccionando os respectivos manuais;
 - N. Controle das mudanças em requisitos de software.
 - O. Definir os aspectos de desenvolvimento, desde a tecnologia e fluxo de trabalho adequado até os padrões de codificação;
 - P. Desenvolver especificações de produto de alto nível, com atenção à integração e viabilidade de sistemas;
 - Q. Assegurar que os softwares atendam aos requisitos de qualidade, segurança, adaptabilidade, extensibilidade, escalabilidade.
 - R. Garantir que a arquitetura contemple os atributos de qualidade do sistema, desenvolvendo a descrição arquitetural;
 - S. Garantir que a arquitetura seja aplicada em todas as etapas do desenvolvimento do sistema;
 - T. Manter-se envolvido com todo o processo de desenvolvimento;
 - U. Manter atualizadas todas as atividades e ações sob sua responsabilidade em ferramenta especificada pelo demandante.

9.2.4. Analista de Banco de Dados - É o profissional responsável pela administração do banco de dados do projeto, bem como pela sua modelagem, documentação, além de criação e manutenção de queries e scripts.

9.2.4.1. Detalhamento das atividades:

- A. Receber a demanda do serviço a ser realizado, fazer a análise técnica e esclarecer dúvidas com os responsáveis, a fim de dar início ao processo de realização da tarefa;
- B. Participação em reuniões técnicas e com o usuário para entendimento e atendimento da demanda;
- C. Modelagem do banco de dados conforme os requisitos;
- D. Criação e configuração inicial do banco de dados;
- E. Documentação de todo o dicionário de dados do projeto;
- F. Análise e otimização da performance do banco de dados;
- G. Análise e otimização de scripts de banco de dados;
- H. Criação de scripts de banco de dados;
- I. Administração do banco de dados;
- J. Gerenciamento de permissões;
- K. Gerenciamento de segurança;
- L. Monitoramento do banco de dados.

9.2.5. Analista de Requisitos de Sistemas - É responsável por atuar com o levantamento e a análise de requisitos, sejam eles funcionais, não-funcionais, de usuários e dos clientes para o desenvolvimento e manutenção do sistema, realizando especificações funcionais e detalhamentos de requisitos relacionados a softwares.

9.2.5.1. Detalhamento das atividades:

- A. Receber a demanda de serviço, fazer a análise técnica e esclarecer dúvidas com os responsáveis, a fim de dar início ao processo de implementação;
- B. Participação em reuniões técnicas e com o usuário para entendimento e atendimento da demanda;
- C. Levantamento de requisitos e especificação de projetos e demandas de software;

- D. Ler e desenvolver diagramas previstos nos processos de desenvolvimento para modelar a solução do software;
 - E. Elaborar modelos de dados do sistema;
 - F. Análise, desenho e validação de soluções e de requisitos de softwares;
 - G. Análise, mapeamento e análise de negócio;
 - H. Testes – elaboração, especificação, controle e execução de rotinas de testes dos sistemas;
 - I. Elaboração de documentação técnica de especificação de requisitos de softwares, modelos e “status report” para gestão de projetos; e,
 - J. Controle das mudanças em requisitos de software.
- 9.2.6. Analista Desenvolvedor Full Stack PHP Drupal - É o responsável pela análise, desenvolvimento, administração e manutenção dos portais da Prefeitura de Belo Horizonte. A partir das informações das regras de negócio, dos requisitos de sistema e documentos técnicos de apoio ao desenvolvimento, analisará, especificará, desenvolverá a estrutura do portal, implementará e validará as soluções de software, de modo a atender aos resultados esperados pelas áreas de negócio.
- 9.2.6.1. Detalhamento das atividades:
- A. Receber a demanda de serviço, fazer a análise técnica e esclarecer dúvidas com os responsáveis, de modo a dar início ao processo de implementação;
 - B. Participação de reuniões técnicas e com o usuário para entendimento e atendimento da demanda;
 - C. Análise de requisitos;
 - D. Ler e desenvolver diagramas previstos nos processos de desenvolvimento para modelar a solução do software;
 - E. Elaboração de protótipo para adequar à estrutura do portal;
 - F. Elaboração, especificação, desenvolvimento e/ou supervisão e revisão de modelos de dados, visando implementar e manter os sistemas relacionados;

- G. Proceder à codificação dos programas de computador, estudando os objetivos propostos, analisando as características dos dados de entrada e o processamento necessário a obtenção dos dados de saída desejados;
 - H. Proceder à geração de massa de teste para realizar simulações de modo a aferir os resultados de programa e/ou funcionalidades do portal;
 - I. Publicar o programa no ambiente de testes para realizar testes unitários, de integração e de sistema;
 - J. Realizar testes em condições operacionais simuladas, visando verificar se o programa executa corretamente e está conforme com o que foi especificado e com o desempenho adequado, e liberar para o usuário gestor fazer a homologação;
 - K. Gerência de configuração;
 - L. Implantação de sistemas nos seus diversos ambientes;
 - M. Manter a documentação atualizada;
 - N. Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas dos serviços sob a sua responsabilidade;
 - O. Dar suporte técnico e treinamento a usuários na utilização de produtos de software;
 - P. Elaborar e documentar produtos de software, registrando todos os procedimentos de trabalho e confeccionando os respectivos manuais;
 - Q. Realização de treinamentos técnicos para repasse de conhecimentos.
 - R. Manter atualizada todas as atividades e ações sob sua responsabilidade em ferramenta especificada pelo demandante;
 - S. Trabalhar em uma equipe ágil voltada a entregas realizadas com atividades de alta colaboração e autonomia
- 9.2.7. Analista de Testes - É o responsável pela elaboração dos planos de testes e dos casos de testes dos sistemas e dos projetos, além da sua execução, com base no entendimento dos requisitos e regras de negócio especificadas.

9.2.7.1. Detalhamento das Atividades:

- A. Receber a demanda de serviço ou projeto, fazer a análise técnica e esclarecer dúvidas com os responsáveis, a fim de dar início ao processo de implementação;
- B. Participar de reuniões técnicas para entendimento e atendimento da demanda;
- C. Participar das reuniões de requisitos, a fim de entender os testes que deverão ser realizados;
- D. Analisar a documentação de requisitos para elaboração e execuções de testes;
- E. Levantar, detalhar e refinar os requisitos de testes;
- F. Executar e implementar os Scripts de testes;
- G. Implementar e implantar as soluções de testes;
- H. Proceder a geração de massa de teste para realizar simulações a fim de aferir os resultados e os aspectos da qualidade;
- I. Preparar, gerenciar configurações e publicar no ambiente de testes e homologação para realização dos testes necessários;
- J. Realizar os testes em condições operacionais simuladas, visando verificar se o programa executa corretamente dentro do especificado e com a performance adequada e liberar para o usuário gestor fazer a homologação;
- K. Identificar os erros existentes nos componentes e no Casos de Teste produzidos;
- L. Controlar e gerenciar não conformidades;
- M. Garantir a qualidade dos componentes gerados quanto às especificações e padrões definidos;
- N. Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas dos serviços sob a sua responsabilidade;
- O. Dar suporte e apoio técnico e treinamentos a usuários na utilização de produtos de software;
- P. Realizar o repasse dos produtos desenvolvidos;

- Q. Elaborar e documentar produtos de software, registrando todos os procedimentos de trabalho e confeccionando os respectivos manuais;
- R. Propor, desenvolver e executar testes automatizados;
- S. Manter atualizada todas as atividades e ações sob sua responsabilidade.

9.2.8. Analista Mobile - É o responsável pela análise, desenvolvimento, administração e manutenção dos aplicativos móveis da Prefeitura de Belo Horizonte. A partir das informações das regras de negócio, dos requisitos de sistema e documentos técnicos de apoio ao desenvolvimento, analisará, especificará, desenvolverá e evoluirá módulos e aplicativos, sejam totalmente novos ou existentes, implementará e validará as soluções de software, de modo a atender aos resultados esperados pelas áreas de negócio, além de fornecer suporte eventual no suporte às lojas de aplicativos.

9.2.8.1. Detalhamento das atividades:

- A. Receber a demanda de serviço, fazer a análise técnica e esclarecer dúvidas com os responsáveis, de modo a dar início ao processo de implementação;
- B. Participação de reuniões técnicas e com o usuário para entendimento e atendimento da demanda;
- C. Análise de requisitos;
- D. Ler e desenvolver diagramas previstos nos processos de desenvolvimento para modelar a solução do software;
- E. Elaboração de protótipo para adequar à estrutura dos aplicativos existentes;
- F. Elaboração, especificação, desenvolvimento e/ou supervisão e revisão de modelos de dados, visando implementar e manter os sistemas relacionados;
- G. Proceder à codificação dos programas de computador, estudando os objetivos propostos, analisando as características dos dados de entrada e o processamento necessário a obtenção dos dados de saída desejados;

- H. Proceder à geração de massa de teste para realizar simulações de modo a aferir os resultados de programa e/ou funcionalidades do portal;
- I. Publicar os aplicativos nos ambientes de teste para realizar testes unitários, de integração e de sistema;
- J. Realizar testes em condições operacionais simuladas, visando verificar se o programa executa corretamente e está conforme com o que foi especificado e com o desempenho adequado, e liberar para o usuário gestor fazer a homologação;
- K. Gerência de configuração;
- L. Implantação de aplicativos nos seus diversos ambientes;
- M. Manter a documentação atualizada;
- N. Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas dos serviços sob a sua responsabilidade;
- O. Dar suporte técnico e treinamento a usuários na utilização dos aplicativos;
- P. Elaborar e documentar produtos de software, registrando todos os procedimentos de trabalho e confeccionando os respectivos manuais;
- Q. Realização de treinamentos técnicos para repasse de conhecimentos.
- R. Manter atualizada todas as atividades e ações sob sua responsabilidade em ferramenta especificada pelo demandante;
- S. Trabalhar em uma equipe ágil voltada a entregas realizadas com atividades de alta colaboração e autonomia
- T. Trabalhar de forma colaborativa e integrada às demais equipes de desenvolvimento das tecnologias correlatas, tais como backend, banco de dados, integração e entrega contínua (DevOps), UI/UX e outras, inclusive propondo soluções conjuntamente e fornecendo as informações necessárias e pontos de vista relevantes ao desenvolvimentos dessas atividades;

- U. Estudar e propor novas soluções para a melhoria contínua do código, arquitetura e processos envolvidos;
- 9.2.9. Manter os ambientes de disponibilização dos aplicativos (lojas) em funcionamento, bem como plataformas de soluções correlatas ao desenvolvimento de aplicativos, que sejam padrões de mercado;
- 9.2.10. Técnico de Suporte: - É o responsável que presta suporte técnico para instalação, configuração, monitoramento, atendimento de service desk e manutenção de software e hardware, redes de computadores, realiza testes de funcionamento, acompanha o desempenho dos recursos técnicos e atua nas atividades relacionadas a gestão da qualidade
- 9.2.10.1. Detalhamento das Atividades:
Realizar trabalhos de nível técnico compatíveis com sua formação;
- A. Identificar incidentes por meio de ferramentas existentes e de testes especializados; acompanhar e interagir com diversas áreas da empresa visando a pronta resolução destas ocorrências;
 - B. Identificar problemas por meio de análise de incidentes, registrá-los na ferramenta de service desk e articular com as diversas áreas da empresa para adequada implantação de solução definitiva;
 - C. Responder a demandas de usuários estratégicos por meio de aplicativos de mensagens instantâneas;
 - D. Executar procedimentos pré-estabelecidos na área de trabalho e na empresa;
 - E. Realizar atendimento remoto e/ou telefônico ao usuário/cliente;
 - F. Realizar manutenção corretiva, preventiva, instalação, controle nos equipamentos e softwares de microinformática, orientando-se por normas técnicas e instruções do fabricante,

- verificando as condições físicas dos locais, para perfeito funcionamento dos equipamentos;
- G. Realizar instalação, treinamento aos usuários na utilização de sistemas operacionais e softwares de produtividade individual em ambiente de microinformática;
 - H. Programar, acompanhar e controlar a execução de serviços de TIC e a alocação de recursos operacionais, conforme rotinas pré-definidas;
 - I. Efetuar a implantação dos serviços de TIC no ambiente produtivo, de acordo com os procedimentos e padrões definidos;
 - J. Acompanhar e monitorar a execução dos serviços de manutenção realizados por terceiros, através de conferência com as instruções do projeto;
 - K. Elaborar rotinas de instalação, configuração e ativação do hardware e software de microinformática para utilização dos usuários;
 - L. Executar as rotinas de avaliação, de suporte e de entrega de serviços de TIC;
 - M. Identificar solicitações, incidentes e problemas relacionados à utilização dos serviços prestados e adotar ações corretivas, conforme procedimentos e padrões definidos;
 - N. Prestar suporte operacional aos usuários, relativo à utilização dos serviços de TIC;
 - O. Elaborar relatórios, gráficos e tabelas, sob orientação, para análise de dados quantitativa e qualitativamente;
 - P. Acompanhar a evolução do sistema da qualidade, participando da elaboração e revisão da documentação necessária e da solução de não conformidade;
 - Q. Realizar detecção de problemas no ambiente de microinformática efetuando adequações ou correções;

- R. Operar e administrar, sob supervisão, componentes de sistemas de informação de gerenciamento de serviços de TI;
- S. Identificar e registrar necessidades de melhorias nos serviços de TI e na sua execução;
- T. Avaliar desempenho do ambiente de hardware e software de microinformática instalado no usuário, propondo e adotando ações para aprimoramento;
- U. Realizar cadastramento, habilitação e apoio aos usuários com relação ao uso dos recursos de microinformática;
- V. Executar testes em equipamentos, observando integridade das peças, origem dos componentes, funcionamento das interfaces, compatibilização de hardware e software buscando melhor desempenho;
- W. Realizar atividades operacionais, de planejamento e controle dos processos técnicos e administrativos, relativas ao gerenciamento de Serviços, ligados ao tratamento da informação e o atendimento a usuários, condizentes com sua área de formação;

9.2.11. Analista DevOps - É o responsável pela automação do processo de integração e entrega contínua durante o todo o ciclo de desenvolvimento de software.

9.2.11.1. Detalhamento das Atividades:

- A. Receber a demanda do serviço a ser realizado, fazer a análise técnica e esclarecer dúvidas com os responsáveis, a fim de dar início ao processo de realização da tarefa;
- B. Participação em reuniões técnicas e com o usuário para entendimento e atendimento da demanda;
- C. Efetuar as configurações relacionadas à Esteira de Integração Contínua (EIC);
- D. Criar e atualizar imagens conforme a arquitetura e necessidades do projeto;

- E. Manter as dependências dos projetos atualizadas em razão da evolução tecnológica ou quando identificadas vulnerabilidades de segurança;
- F. Implantar a solução;
- G. Preparar os ambientes;
- H. Gerência de configurações;
- I. Analisar logs e propor melhorias relacionadas à operação do sistema;
- J. Ajudar a garantir que a arquitetura seja aplicada em todas as etapas do desenvolvimento do sistema;
- K. Manter-se envolvido com todo o processo de desenvolvimento;
- L. Manter atualizadas todas as atividades e ações sob sua responsabilidade em ferramenta especificada pelo demandante.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto se inicia com a assinatura do contrato.

10.2. Após a assinatura do contrato, será realizada entre as partes, reunião para definição do cronograma físico/financeiro, para alinhamento da forma de execução dos trabalhos.

10.3. A reunião será agendada, em até 5 (cinco) dias úteis pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

10.4. A solicitação de postos de trabalho à CONTRATADA será feita conforme necessidade da CONTRATANTE, formalizada pelo envio de e-mail ou outro documento hábil à CONTRATADA.

10.5. Após o recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho, devidamente assinada pela CONTRATANTE o objeto poderá começar a ser executado conforme disposto no cronograma físico/financeiro.

10.5.1. Para cada nota de empenho enviada à CONTRATADA, será gerada uma ordem de serviço, a ser assinada pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

10.6. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da solicitação de que trata o item 10.4, a CONTRATADA deverá realizar o mapeamento dos profissionais solicitados pela CONTRATANTE, apresentando o perfil dos candidatos pré-selecionados, juntamente com a documentação que comprove as qualificações exigidas, para aprovação pela CONTRATANTE.

- 10.6.1. A aprovação pela CONTRATANTE ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, e consistirá na verificação da conformidade da documentação apresentada com as exigências de qualificação e experiência previstas neste termo de referência.
 - 10.6.1.1. Para a comprovação dos critérios de que trata o item anterior, a CONTRATANTE poderá realizar diligências a fim de verificar a veracidade das informações prestadas.
 - 10.6.2. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, realizar entrevista com os candidatos pré-selecionados.
 - 10.6.3. Caso os perfis selecionados sejam reprovados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar novos perfis profissionais.
 - 10.6.4. Quando da aprovação dos profissionais mapeados, a CONTRATANTE emitirá ordem de serviço com a data de início dos trabalhos, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, incluindo o prazo dos trâmites para formalização da contratação.
 - 10.6.4.1. A data de término da OS será comunicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no decorrer de sua execução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, observada a vigência do instrumento contratual.
 - 10.6.4.2. A ordem de serviço também poderá ser alterada à exclusivo critério da CONTRATANTE, por meio de comunicação formal, que dela passe a ser parte integrante, para redução de profissionais alocados, respeitada a comunicação prévia, conforme estabelecido no item 10.6.4.1.
 - 10.6.5. Novas alocações sempre seguirão os procedimentos dispostos nesta cláusula.
 - 10.6.6. O descumprimento dos prazos caracterizará o inadimplemento contratual, parcial ou total, e ensejará a aplicação das sanções cabíveis.
 - 10.6.7. Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa da CONTRATADA e à critério da CONTRATANTE.
- 10.7. Na data estabelecida para o início das atividades, a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos funcionários que serão alocados, juntamente com

a documentação elencada no item 19.15.3., bem como o vínculo empregatício de cada um deles.

10.7.1. Caso o profissional seja proprietário/sócio da CONTRATADA, o vínculo deverá ser comprovado por meio de "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social ou alteração contratual em vigor.

10.7.2. Caso o profissional não seja proprietário/sócio da CONTRATADA, o vínculo deverá ser comprovado por meio do registro na carteira de trabalho, com a apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho firmado com a CONTRATADA.

10.8. A alocação de profissionais que não atendam aos requisitos de qualificação técnica, habilidades e demais competências profissionais exigidas neste instrumento, por 3 (três) vezes consecutivas na alocação do mesmo perfil, ou por 3 (vezes) vezes alternadas no período de 6 (seis) meses entre os perfis demandados, ensejará na aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo do disposto no item 11 - Dos Níveis de Serviço.

10.9. Cada posto de trabalho estará em constante avaliação pelas competências abaixo:

10.9.1. Cortesia e comunicação eficaz;

10.9.2. Efetividade nos atendimentos realizados;

10.9.3. Capacidade de analisar a demanda e resolvê-la com eficiência e eficácia, dentro dos prazos factíveis;

10.9.4. Capacidade de trabalhar em equipe, com autonomia, pensamento lógico e crítico, responsabilidade, criatividade, organizando seu tempo e suas atividades, colaborando com os demais envolvidos na solução da questão;

10.9.5. Conhecimentos, experiências e habilidades, conforme perfis e exigências constantes neste documento;

10.9.6. Adaptação para mudança de contexto e atuação paralela em diferentes demandas, quando necessário intercalá-las;

10.9.7. Cumprimento das normas de atendimento e ao PSP;

10.9.8. Comportamento ético e profissional.

10.10. O não atendimento a qualquer das competências acima, bem como àquelas descritas neste documento, por parte de algum posto de trabalho alocado, possibilitará a aplicação de advertência à CONTRATADA.

10.11. A substituição do profissional poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE em decorrência de 2 (duas) ou mais advertências, não

excluindo a aplicação de sanções em caso de repetidas inadequações pela contratada. A CONTRATANTE notificará a Contratada para prover a substituição do profissional, indicando o afastamento ou a permanência do profissional alocado até que se dê a sua substituição.

10.12.A CONTRATANTE definirá se a substituição do profissional deverá ocorrer imediatamente ou se ele continuará atuando no objeto até que a mesma ocorra, mediante comunicação formal.

10.13.O prazo e os critérios para seleção de profissional a ser substituído serão os mesmos previstos nesta cláusula, em que pese, neste caso, ser permitida a retirada do empregado de seu posto de trabalho sem a comunicação prévia de 30 dias.

10.14.No caso de desligamento de empregado alocado na execução do objeto por solicitação do mesmo ou da CONTRATADA, a substituição por profissional temporário será a critério da CONTRATANTE, até que seja alocado novo empregado com cumprimento de todas as etapas e exigências previstas neste termo de referência.

10.14.1. Caso a CONTRATANTE opte por não alocar nenhum profissional temporário até que seja alocado novo empregado, não serão faturados os dias em que não houver alocação dos respectivos postos de trabalho.

10.15.Todo profissional da Contratada, ainda que temporário, possuirá a qualificação mínima exigida, em conformidade com este Termo de Referência.

10.16.A prestação dos serviços objeto deste termo de referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a PRODABEL, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos tributários e trabalhistas, bem como as responsabilidades decorrentes das contratações.

10.17.Os serviços, demandas e atividades a serem executadas pelos empregados alocados nos postos de trabalho serão designados e gerenciados por profissionais da CONTRATANTE, denominados "líder de área".

10.17.1. O líder de área será responsável por executar o preenchimento e a emissão dos relatórios mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços conforme padrão a ser estabelecido, listando todas as atividades que foram executadas pelos empregados alocados na sua área durante o período anterior.

- 10.17.1.1. Para os postos de trabalho alocado no perfil de gerente técnico-administrativo é dispensada a emissão destes relatórios mensais com as listas das atividades executadas, uma vez que suas atividades já são previamente conhecidas, conforme descritas no item 9.2. deste documento..
 - 10.17.2. Os relatórios de que trata o item anterior irão compor o termo de aceite para os devidos pagamentos.
 - 10.17.3. Será responsabilidade do líder da área exigir respeito aos padrões técnicos de desenvolvimento de software adotados, bem como acompanhar a qualidade dos serviços prestados.
 - 10.17.4. O líder de área realizará, junto com o gerente técnico-administrativo alocado, gestão da jornada dos postos de trabalho alocados na execução do objeto, verificando o cumprimento da mesma e estabelecendo previamente a necessidade de jornada extraordinária, comunicando ao gerente técnico-administrativo da CONTRATADA qualquer descumprimento por parte dos alocados e informando ao fiscal do contrato a relação dos dias não trabalhados para fins de pagamento.
- 10.18. Os postos de trabalho terão jornada de 08 (oito) horas diárias, em horários a ser definidos pela CONTRATANTE, em face do mesmos ser realizado no Regime TeleTrabalho
- 10.19. A substituição de empregado ausente deverá ocorrer apenas para afastamentos superiores ao período de 30 (trinta) dias, e em caso de substituição definitiva do profissional.
- 10.20. Excepcionalmente, a seu exclusivo critério, a CONTRATANTE, poderá determinar a execução de atividades, em dia não útil ou fora do horário normal de funcionamento da empresa, por um intervalo de tempo determinado.
- 10.21. As horas executadas conforme disposto no item 10.20 serão apuradas e informadas ao gerente técnico-administrativo da CONTRATADA para serem computadas em banco de horas. Estas horas poderão ser utilizadas para folgas programadas dos profissionais envolvidos nestas atividades, mediante comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, não sendo permitida sua conversão em espécie.

10.21.1. A liberação de folgas programadas dos profissionais da CONTRATADA, deverá ser, necessariamente, aprovada pela CONTRATANTE.

10.22.A CONTRATADA deverá disponibilizar e implementar sistema de aferição da jornada diária de trabalho dos empregados, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais, de modo a demonstrar, mensalmente, o cumprimento do horário determinado pela CONTRATANTE.

11. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

11.1.A CONTRATADA será avaliada de acordo com os indicadores de nível de serviço abaixo:

11.1.1. INDICADOR DE EFETIVA OCUPAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO (IEOPT)

INDICADOR DE EFETIVA OCUPAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO (IEOPT)	
Descrição	O objetivo deste indicador é medir a assiduidade dos postos de trabalho alocados.
Aferição	Este indicador será aferido mensalmente, sendo os dias trabalhados controlados pelo líder de área da CONTRATANTE, com o acompanhamento e aprovação do fiscal do contrato.
Forma de Cálculo	$IEOPT = \frac{DIAS_TRABALHADOS}{DIAS_ESPERADOS}$ <p>onde:</p> <p>DIAS_TRABALHADOS = quantidade de dias que foram trabalhados por todos os postos de trabalho dentro do período de aferição</p> <p>DIAS_ESPERADOS = (dias úteis do período de aferição x quantidade de postos de trabalho alocados)</p> <p>Exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Período de aferição: 10/08/2021 a 09/09/2021 • Dias úteis: 22 • Quantidades de postos de trabalho alocados: 5 • $DIAS_ESPERADOS = (22 \times 5) = 110$ • Situação hipotética = um dos postos alocados faltou por

	<p>5 dias de trabalho. Então, DIAS_TRABALHADOS = 105</p> <ul style="list-style-type: none"> • $IEOPT = 105/110 = 0,9545$
Glosa	<ul style="list-style-type: none"> • $1.0 \geq IEOPT \geq 0.9$: 0% de desconto • $0.9 > IEOPT \geq 0.8$: 5% de desconto sobre valor da taxa de administração estabelecida na planilha de composição de custos. • $0.8 > IEOPT \geq 0.6$: 7% de desconto sobre valor da taxa de administração estabelecida na planilha de composição de custos. • $0.6 < IEOPT$: 9% de desconto sobre valor da taxa de administração estabelecida na planilha de composição de custos.
Observações	<p>Nos casos de substituições de postos de trabalho por necessidade da CONTRATADA, os dias não trabalhados entre a alocação de um profissional e outro, serão contabilizados no cálculo deste indicador.</p> <p>Nos casos de substituições de postos de trabalho por solicitação da CONTRATANTE, em que o profissional substituído seja afastado, os dias não trabalhados que estejam dentro dos prazos estabelecidos não serão contabilizados no cálculo deste indicador. Os dias que excederem os prazos estabelecidos para nova alocação serão contabilizados.</p> <p>Os afastamentos referente a férias, licença médica e outros afastamentos legais, não serão contabilizados, para fins do IEOPT.</p> <p>Os casos não contabilizados conforme observações acima, não serão computados no número de DIAS ESPERADOS.</p>

11.2.Os pagamentos à CONTRATADA ocorrerão sempre por meio de reembolso, não sendo considerados, para fins de pagamento, os custos referentes aos dias não trabalhados.

- 11.3. Na ocorrência dos fatos geradores constantes da tabela acima, além dos descontos relativos aos dias não trabalhados, a CONTRATANTE aplicará os redutores sobre o valor a ser pago a título de taxa de administração, não importando a abertura de processo administrativo, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.
- 11.4. Os Acordos de Nível de Serviço vigorarão a partir da efetiva abertura da Ordem de Serviço até o final do período de vigência da respectiva OS.

12. CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. A CONTRATADA e seus profissionais alocados nos postos de trabalho, deverão respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pela CONTRATANTE que vierem a ter acesso por necessidade do serviço, assinando, para tanto, previamente ao início das atividades, o termo de compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes, de acordo com o modelo indicado no Anexo II deste termo.
- 12.2. A CONTRATADA e seus profissionais alocados nos postos de trabalho manterão o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, da CONTRATANTE, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), que lhes sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes aos serviços objeto da contratação.
- 12.3. A CONTRATADA, na hipótese de término ou rescisão do Contrato, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, deverá devolver, em até 05 (cinco) dias úteis, todo o material (ainda que em mídias) que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho.

- 12.3.1. Fica vedado aos profissionais da CONTRATADA, alocados nos postos de trabalho, efetuar quaisquer tipo de cópias de documentos, mídias e softwares de propriedade da CONTRATANTE que não sejam essenciais para fiel cumprimento de suas atividades.
- 12.4.A CONTRATADA deverá apagar e/ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação/orientação da diretoria executiva a que se refere o subitem anterior, remetendo à CONTRATANTE, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).
- 12.5.Toda a produção intelectual, bem como os demais serviços, realizados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.
- 12.6.Deverá ser franqueado o acesso irrestrito às atividades e serviços realizados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho.
- 12.7.A qualquer tempo, por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços.
- 12.8.A CONTRATADA indenizará, defenderá e assegurará à CONTRATANTE, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.
- 12.9.A CONTRATADA obterá, por escrito, a ciência de cada um dos seus profissionais alocados nos postos de trabalho quanto à obrigação de sigilo assumida, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade nos termos do Anexo II, que deverá ser apresentado à CONTRATANTE previamente ao início das atividades, ou sempre que necessário em razão de modificação da equipe.
- 12.10.As obrigações de sigilo subsistirão ao término da Ordem de Serviço ou em caso de rescisão.
- 12.11.O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA e seus profissionais alocados nos postos de trabalho; ou posteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA e seus profissionais alocados nos postos de trabalho, desde

que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo CONTRATADAS; ou, ainda, caso sejam reveladas pela CONTRATADA, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

13. CESSÃO DE DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos pelos profissionais alocados nos postos de trabalho nos termos contratuais, serão sempre de propriedade da CONTRATANTE, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

14. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

14.1. Não se aplica, por tratar-se única e exclusivamente de fornecimento de mão de obra para postos de trabalho

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. PRAZO

a) A CONTRATADA estará apta a receber as demandas de alocação de recursos pela CONTRATANTE imediatamente a partir do recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

15.2. LOCAL

- a) A prestação do serviço pelos profissionais da CONTRATADA, nos termos e condições a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, será efetuada de maneira remota, em regime de teletrabalho, observadas as determinações dispostas no capítulo II-A da CLT, salvo no caso do profissional "gerente técnico", que é presencial.
- b) A CONTRATADA será responsável por disponibilizar os microcomputadores utilizados por seus profissionais, nos postos de trabalho alocados na execução dos serviços.
- c) A CONTRATANTE não será responsável por softwares ou sistemas operacionais não licenciados utilizados nos postos de trabalho.
- d) A CONTRATADA é responsável por disponibilizar a infraestrutura necessária para boa execução das atividades, tratados entre empregador e empregador respeitando as normas de segurança do trabalho, bem como o disposto em demais legislações pertinentes.

- e) A CONTRATANTE disponibilizará VPN (Virtual Private Network) para acesso externo e seguro à RMI (Rede Municipal de Informática), aos ambientes, servidores (aplicação, banco de dados) e aos sistemas em uso pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, que deverão ser utilizados em conformidade com as normas da Prodabel.
- f) Os profissionais da CONTRATADA, alocados nos postos de trabalho, deverão estar cientes que estarão submetidos a Política de Segurança da Informação da PBH (Decreto nº 15.423 de 19 de Dezembro de 2013) e às Instruções Normativas e demais legislações que a complementam.
- g) A CONTRATANTE será responsável por disponibilizar os equipamentos necessários para os profissionais que venham executar serviços presencialmente.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1.O objeto que trata este Termo de Referência será recebido:

- a) Mensalmente, para posteriores conferências pertinentes à alocação dos postos de trabalho e a comprovação do cumprimento das obrigações do período, atestando o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste apostado na Nota Fiscal respectiva, se estiver conforme.
- b) Encontrando irregularidades, as obrigações deverão ser regularizadas pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação pela Prodabel. Aprovadas, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante ateste apostado na Nota Fiscal respectiva.

17.FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1.O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.
- 17.2.O pagamento da contratada deverá ocorrer sempre por meio de reembolso, mediante comprovação dos serviços executados, conforme previsão na planilha de composição de custos, bem como do pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários devidos.
- 17.3.A CONTRATADA será remunerada conforme número de postos de trabalho efetivamente ocupados no período, observados os níveis mínimos de serviço definidos no item 11 – Acordo de Nível de Serviço (ANS).

- 17.4. Somente após o aceite definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir o documento fiscal com o valor a ser faturado
- 17.5. A CONTRATADA não será remunerada pelas horas não trabalhadas dos profissionais nos postos de trabalho, inclusive aquelas advindas de faltas legais (licença médica, licença paternidade etc.).
- 17.6. A CONTRATADA deverá emitir os documentos fiscais conforme legislação vigente e nominal à CONTRATANTE, contendo o detalhamento dos serviços executados e acompanhada das seguintes comprovações:
- 17.6.1. Pagamento da remuneração e das contribuições sociais incidentes, referentes ao mês da última Nota Fiscal vencida aos empregados que atuem na execução do objeto do contrato, a serem nominalmente identificados.
 - 17.6.2. Regularidade Fiscal nos termos da Lei 13.303/16.
 - 17.6.3. Cumprimento das obrigações trabalhistas referentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração Pública.
 - 17.6.4. É vedado o pagamento em virtude de horas extras cumpridas sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.
 - 17.6.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado deixar de comprovar a quitação de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.
- 17.7. Os documentos fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE que fará as conferências pertinentes e atestará o recebimento definitivo do objeto.
- 17.7.1. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 - 17.7.2. O atraso na entrega da nota fiscal pela CONTRATADA ocasionará a dilação do prazo para pagamento no mesmo período temporal da inadimplência.
- 17.8. Na hipótese de a CONTRATADA apresentar os documentos fiscais com alguma incorreção, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 17.8.1. A devolução do documento fiscal, conforme disposto no item acima, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

17.9.O CNPJ dos documentos fiscais apresentados e da conta bancária deverão ser os mesmos da CONTRATADA.

17.9.1. Eventual mudança na prestação de serviços de Matriz para filial deverá ser informada à CONTRATANTE e efetivada mediante aditivo contratual.

17.10.Somente serão reembolsadas despesas expressamente previstas na planilha de composição de custos.

17.10.1. As despesas supramencionadas serão pagas sempre por evento, quando da sua ocorrência, condicionadas à apresentação dos comprovantes dos efetivos desembolsos.

17.11.A CONTRATADA arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto do Contrato, inclusive aqueles retidos pela CONTRATANTE na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

18.RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

18.1.Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

18.2.Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODABEL, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;

18.3.Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

18.4.Responder pela correção e qualidade da execução do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

18.5.Pagar todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste termo de referência;

18.6.Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para adequada execução do objeto deste termo de referência, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

- 18.7. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;
- 18.8. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- 18.9. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 18.10. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- 18.11. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 18.12. Responsabiliza-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 18.13. Responsabilizar-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes, ficando responsável por quaisquer eventuais danos e prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 18.14. Manter pelo menos 1 (um) preposto com poderes para representá-la nos casos de emergências e para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando um número de telefone para contato, devendo o mesmo responder sempre em um prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do contato efetuado pela CONTRATANTE;
- 18.14.1. O PREPOSTO deverá estar disponível, presencialmente, por telefone ou através de videoconferência, durante todo o horário de prestação dos serviços, estando apto a esclarecer

- questões relacionadas aos faturamentos dos serviços prestados e demais assuntos relativos à execução contratual.
- 18.14.2. O PREPOSTO deverá participar de reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE, presencialmente ou através de plataforma de videoconferência padrão utilizada na CONTRATANTE, para discutir o andamento da execução contratual.
- 18.14.3. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento durante o período da prestação dos serviços, a substituição do PREPOSTO.
- 18.14.4. As atividades do PREPOSTO não serão remuneradas pela CONTRATANTE.
- 18.15. Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato;
- 18.16. Decidir sobre as alterações na forma de prestação do serviço, tais como negociação de folgas ou compensação de jornada, com o acordo da CONTRATANTE;
- 18.17. Informar sobre eventuais demissões e substituições, imediatamente às respectivas ocorrências;
- 18.18. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia integral da folha de pagamento;
- 18.19. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos equipamentos e demais bens, da CONTRATANTE ou de terceiros, quando da execução do objeto do contrato;
- 18.20. Corrigir, às suas expensas, dentro dos prazos previstos neste termo, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções;
- 18.21. Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho, conforme disposto na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 18.22. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro do prazo designado;
- 18.23. Assegurar que os empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato não realizem horas extras sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- 18.24. Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;

- 18.25. Cientificar a CONTRATANTE, imediatamente e por email, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- 18.26. Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pela CONTRATANTE na forma da lei;
- 18.27. Ressarcir a CONTRATANTE por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregado ou preposto da CONTRATADA, na execução do contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas etc. que aquela recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
- 18.28. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem da CONTRATANTE para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- 18.29. Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade da CONTRATANTE;
- 18.30. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à execução das atividades, observadas a idoneidade moral e profissional, cabendo exclusivamente à CONTRATADA responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregadora;
- 18.31. Empregar, na execução dos serviços, profissionais aptos e qualificados para o desempenho das funções, com exames médicos periódicos atualizados, devendo ser comprovados no primeiro dia da execução dos serviços e em igual data anualmente;
- 18.32. Orientar seus profissionais quanto ao cumprimento das normas gerais de comportamento, confidencialidade, segurança e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 18.33. Advertir ou substituir profissional reincidente no descumprimento de quaisquer de suas obrigações, nos termos dispostos neste Termo de Referência;
- 18.34. Responsabilizar-se integralmente pelo desempenho dos seus profissionais alocados nos postos de trabalho, observando a legislação federal, estadual ou municipal pertinente, bem como todos os deveres que disciplinam a relação entre as empresas e seus empregados, dentre os quais os de segurança e prevenção de acidentes, de saúde do trabalhador, os tributários e os previdenciários;

- 18.35. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive comerciais, resultantes da má gestão dos serviços contratados, da sua imperfeita execução ou descumprimento parcial ou integral de quaisquer dos deveres contratuais assumidos;
- 18.36. Garantir que seus profissionais alocados nos postos de trabalho prestem todos os serviços assumidos com presteza, agilidade, tempestividade, eficácia e eficiência, respeitados os parâmetros ora estabelecidos;
- 18.37. Efetuar, quando houver, os descontos das deduções relativas ao Acordo de Nível de serviço nas notas fiscais/faturas, conforme determinado pela CONTRATANTE observando o estabelecido no item 11 deste termo de referência;
- 18.38. Comunicar, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;
- 18.39. Cobrar os preços dos serviços em estrita conformidade com o estabelecido no contrato, sendo expressamente vedada a cobrança de despesas diversas sob quaisquer alegações, inclusive de fato superveniente;
- 18.40. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer despesas relativas ao trabalhador em licença por motivo de saúde após a rescisão do instrumento contratual;
- 18.41. Assumir a responsabilidade por qualquer dano decorrente de ação de seus profissionais, inclusive eventuais honorários advocatícios aos advogados da CONTRATANTE, quando houver inserção da mesma em polo passivo de ações;
- 18.41.1. Os honorários supramencionados serão cobrados de acordo com a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como na complexidade da referida ação
- 18.42. Abster-se de subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;
- 18.43. Garantir, quando necessário, que os seus profissionais portem crachás de identificação de uso individual, nominal e com fotografia;
- 18.44. Orientar seus profissionais sobre a obrigação de manter relacionamento cordial, urbano e respeitoso para com o pessoal da CONTRATANTE;
- 18.45. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seus profissionais, através dos mecanismos previstos na legislação pertinente, bem como a ocorrência de eventuais faltas.

- 18.45.1. O item acima não desobriga o CONTRATADO da obrigação de prestar contas das suas atividades diárias ao fiscal do Contrato;
- 18.46. Zelar pela integridade física de seus profissionais,, bem como assumir a inteira responsabilidade por eventuais acidentes do trabalho sofridos por estes;
- 18.47. Assumir a integral responsabilidade pela execução dos serviços defeituosos ou incorretos realizados por seus profissionais, corrigindo-os sempre que notificada pela CONTRATANTE, com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas;
- 18.48. Substituir imediatamente o profissional que descumprir regras de conduta profissional durante a prestação dos serviços;
- 18.49. Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros de que tenha ciência ou que tenha acesso em razão dos serviços, sendo-lhe vedado divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;
- 18.50. Responsabilizar-se por todas as despesas de cunho trabalhista previstas na legislação pertinente, nas convenções e acordos coletivos da categoria, quando aplicável, incluindo salários, benefícios, encargos trabalhistas e todos os direitos previstos em Lei.
- 18.51. Oferecer os benefícios previstos nas convenções e acordos coletivos da categoria, quando aplicável, tais como plano de saúde, vale alimentação/refeição, seguro de vida, etc, em favor de seus profissionais desde o primeiro dia da alocação dos postos de trabalho.
- 18.52. Cumprir as obrigações previstas no art. 14 do Decreto Municipal 15.562/2014, no que couberem ao objeto desta contratação.
- 18.53. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte
- 18.54. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte,
- 18.55. Realizar, às suas expensas, os treinamentos necessários para que os profissionais alocados nos postos de trabalho, mantenham-se atualizados e tecnicamente capazes de executar demandas de tecnologia advindas do objeto desta contratação.
- 18.56. Promover a transferência de tecnologia, sem perda de informações, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 18.57. Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço.

19. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- 19.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 19.2. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- 19.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;
- 19.4. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
- 19.5. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência;
- 19.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;
- 19.7. Emitir as notas de empenho e as Ordens de Serviço, solicitando o mapeamento e a ocupação dos postos de trabalho por profissionais da CONTRATADA;
- 19.8. Proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições do Contrato;
- 19.9. Solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 19.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 19.11. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 19.12. Prestar à CONTRATADA esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da CONTRATADA e seu(s) preposto(s) todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 19.13. Solicitar formalmente à CONTRATADA, quando julgar necessário, que tome providências para que seus profissionais ocupantes dos postos de trabalho descritos neste documento realizem treinamentos para aperfeiçoamento em conhecimentos técnicos que sejam necessários para o desenvolvimento das atividades e qualidade dos serviços prestados;

19.14. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e/ou mediante acordo entre as partes.

19.15. Da Fiscalização do contrato:

19.15.1. Caberá à CONTRATANTE executar a fiscalização da contratação visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

19.15.2. Caberá ao empregado da CONTRATANTE especificamente designado para este fim, executar a fiscalização da contratação nos termos da legislação vigente, visando à observância do fiel cumprimento das exigências deste Termo de Referência.

19.15.3. O fiscal do contrato deverá exigir da empresa CONTRATADA os seguintes documentos, dentre outros:

19.15.3.1. No início da prestação de serviços e ao longo da execução do Contrato:

a) documentação necessária para o registro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores- SUCAF, atualizada;

b) cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;

c) comprovação de recolhimento da garantia

d) cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as devidas anotações;

e) cópia da Ficha de Registro dos Empregados devidamente preenchida;

f) cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional, quando couber;

g) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da legislação pertinente;

19.15.3.2. Mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês:

a) cópia das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética com os respectivos comprovantes de crédito bancário;

b) cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à

Previdência Social – GFIP – completa, gerada por intermédio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, contendo a Relação de Empregados – RE, Relação Tomador/Obra – RET, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade de envio;

c) comprovante de entrega dos benefícios previstos na planilha de composição de custos;

d) cópia da relação analítica da folha de pagamento dos profissionais alocados nos postos de trabalho, referente ao mês anterior ao serviço prestado;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

f) cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT(se houver);

g) comprovação de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação pertinente.

19.15.3.3. Os documentos previstos nos itens 19.15.3.1 e 19.15.3.2 deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, acompanhada dos originais, para autenticação pelo fiscal do contrato.

19.15.3.4. Quaisquer irregularidades constatadas pelo fiscal nos documentos previstos nos nos itens 19.15.3.1 e 19.15.3.2, deverão ser imediatamente informadas ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis.

19.15.3.5. O fiscal considerará faltas graves, passíveis de aplicação de penalidades podendo, ainda, dar ensejo à rescisão do contrato, nos termos do Decreto nº 18.096/2022, as seguintes condutas:

a) Não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;

b) Não pagamento, pela contratada, do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação aos

empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato, no dia previamente fixado.

c) Não recolhimento da contribuição social empregado/empregador

19.15.4. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços contratados.

19.16. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, conforme art. 3º, do Decreto nº 15.185/13.

20. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

20.1. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte

20.2. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 18.096 de 20 de setembro de 2022.

20.3. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta ou indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 18.096 de 20 de setembro de 2022.

20.4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

20.5. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.

20.6. Os impedimentos referidos neste item devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal n. 16.954, de 2 de agosto de 2018.

21.CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. As condições de habilitação, em relação à habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as previstas na Seção 9 - HABILITAÇÃO, do regulamento de Licitações e contratos da PRODABEL.

21.2. Em relação à qualificação técnica:

21.2.1. O Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a aptidão em gerir mão de obra pertinente e compatível com o objeto desta licitação (Precedente acordo 449/2017 plenário TCU).

21.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;

21.2.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

21.2.4. Não será aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

21.2.5. Poderão ser aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por empresas do mesmo grupo econômico.

21.2.6. Poderão ser aceitos atestados relacionados ao objeto realizados fora do território nacional, os quais deverão ser traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.

21.2.7. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de

contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

22.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

22.1. Além das condições constantes neste termo, no edital e seus anexos, deverão constar na propostas comerciais, no mínimo, as seguintes informações:

- 22.1.1. Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e outros meios de comunicação da licitante;
- 22.1.2. Dados bancários: banco, agência, conta corrente; nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;
- 22.1.3. Dados do processo: modalidade e número da licitação;
- 22.1.4. Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto licitado, conforme especificação do edital e seus anexos;
- 22.1.5. Dados do preço: valor global do lance vencedor do lote, em moeda nacional, discriminando o valor unitário de cada item, e total do objeto ofertado, em algarismo e por extenso para cada lote, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 22.1.6. Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste edital e seus Anexos;
- 22.1.7. Informar a forma da garantia contratual;
- 22.1.8. Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à Prodabel.
- 22.1.9. Além daquelas previstas no item anterior, como condição de aceitabilidade da proposta, deverão ser apresentadas também as declarações:
 - 22.1.9.1. de inexistência de fatos impeditivos para participação, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, inclusive o disposto no item 20 deste TR.
 - 22.1.9.2. de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;

- 22.1.9.3. de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;
- 22.1.9.4. de que, para execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal n. 12.965/2014, quando couber
- 22.1.9.5. de independência das propostas;
- 22.1.10. As declarações que tratam o item 22.1.9. poderão ser apresentadas em um único documento, devidamente assinado pelo representante legal ou preposto licitante.
- 22.2.A licitante deverá apresentar a Planilha de Composição de Preços conforme modelo do Anexo I, devidamente preenchida, assinada e rubricada pelo responsável legal ou preposto, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;
- 22.2.1. A Licitante deverá preencher na Planilha de Composição de Preços as abas: "Proposta Empresa" e "Condições Gerais" SOMENTE nos campos demarcados como responsabilidade do licitante. Os demais campos e abas NÃO DEVERÃO SER ALTERADOS, sob pena de desclassificação.
- 22.2.2. As licitantes beneficiadas pela Lei 12.546/2011 deverão preencher todos os campos previstos na planilha de composição de custos, conforme disposto no artigo 22, I da lei 8.212 de 1991, ficando vedada a utilização do benefício fiscal de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta para o preenchimento da planilha supracitada.**
- 22.2.3. O preenchimento da planilha de composição de preço é de responsabilidade da Licitante, que deverá fazê-lo observando a especificação do objeto bem como a convenção coletiva indicada pela Licitante para formação do seu preço, quando couber.
- 22.2.4. O percentual de Administração proposto pela licitante deverá contemplar o lucro, todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço e demais benefícios e obrigações concedidos ou determinados na Convenção Coletiva de

Trabalho - CCT e legislação vigente, não previstos na Planilha de Composição de Preços;

- 22.2.5. As Planilhas de Composição de Preços constarão como parte indissociável do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 22.2.6. O preço proposto deverá contemplar quaisquer despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como: de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, demais tributos, etc.) incidentes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto deste termo de referência.
- 22.2.7. Quando da indicação de Convenção Coletiva de Trabalho, a licitante deverá contemplar todos os itens previstos nesta para preenchimento da Planilha de Preços, devendo encaminhá-la no momento da apresentação e formalização da proposta.
- 22.2.8. Em caso de não conformidade, não comprovação, documentação insuficiente ou incompatível, ou ainda caso o objeto ofertado seja tecnicamente incompatível, o arrematante será desclassificado/inabilitado e será chamado o segundo colocado, ou outros sucessivamente, até a declaração do vencedor.

23.VISITA TÉCNICA

23.1. Não se aplica por se tratar de fornecimento de postos de trabalho, com características especificadas neste termo de referência, a visita técnica não impactará na formação de preços.

24.MATRIZ DE RISCOS

24.1. Conforme artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, a matriz de risco não é obrigatória para todas as contratações, sendo exigida nas contratações de obras e serviços de engenharia e naquelas cujo objeto seja de grande complexidade, não sendo, portanto, o caso da presente contratação.

25.VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1.O Contrato terá sua vigência definida no momento da contratação, sem prejuízo da garantia, contada da data de sua assinatura, respeitado sempre o prazo disposto no artigo 71 da lei 13.303/2016.

26.REPACTUAÇÃO

26.1.Na hipótese em que o licitante tenha feito referência explícita à última Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho no procedimento licitatório, quando da elaboração da planilha de composição de custos, a repactuação de preços poderá ocorrer a partir da data-base firmada nos respectivos instrumentos de negociação que serviram de fundamento para o orçamento da proposta comercial.

26.1.1. Fica estabelecida como data-base das repactuações subsequentes à primeira, a data da última repactuação, devendo-se observar o intervalo mínimo de 01 (um) ano entre uma e outra.

26.1.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como da cópia da CCT registrada no MTE, para mais ou para menos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços pertinente e demais documentos que fundamentem a repactuação.

26.1.3. A repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles.

26.1.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações passarão a vigor:

26.1.4.1. A partir da assinatura do termo aditivo;

26.1.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

26.1.4.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta

ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido. Nesse caso, o pagamento retroativo será concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

26.1.5. As repactuações de preços não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei 13.303/16.

26.2. O percentual contratado referente à Taxa de Administração não poderá sofrer majoração no decorrer de toda a vigência do contrato.

26.3. Na hipótese em que o licitante não tenha feito referência explícita à Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho no procedimento licitatório, quando da elaboração da planilha de composição de custos, os preços ora contratados poderão ser reajustados, poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da vigência do instrumento contratual firmado, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

26.4. O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

26.5. O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data de assinatura do contrato ou da concessão do último reajuste.

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016. Garantia esta que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser:

27.1.1. Caução em dinheiro;

27.1.2. Seguro garantia;

27.1.3. Fiança bancária.

27.2. Independentemente da modalidade escolhida, o recolhimento da garantia deverá ser prévio, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e legislação aplicável à espécie.

28. DO REGISTRO DE PREÇOS

PRODABEL

28.1. O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da ARP no Diário Oficial do Município – DOM.

28.2. As alterações no presente registro de preços seguirão o disposto na legislação que disciplina o tema, em especial o que prevê o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL, disponível no endereço abaixo colacionado, e no Decreto da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte número 16.538/2016 e alterações pelo Decreto 17.335/2020.

- https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/Regulamento_Licitacoes_Contratos_Prodabel.pdf

28.3. O Registro de Preços será realizado via Pregão Eletrônico.

28.4. Como critério de julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, com duas casas decimais após a vírgula, observadas as especificações e exigências deste TR e seus anexos, bem como os valores referenciais de mercado.

29.SANÇÕES APLICÁVEIS

29.1. No caso de inadimplemento serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº10.520/2002, Decreto Municipal nº 16.954/2018, 17.317/2020, 18.096/2022, além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

30.CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODABEL

30.1. As partes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

31.INFORMAÇÕES ADICIONAIS

31.1. Não poderá haver subcontratação de outras pessoas jurídicas para atendimento do objeto.

31.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

31.3. Caso a CONTRATADA se enquadre nas hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será vedada a utilização dos benefícios do regime tributário diferenciado, devendo a mesma solicitar sua exclusão desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar.

31.4. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA

deverá apresentar comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 31.5. Caso a CONTRATADA se enquadre nas hipóteses previstas na Lei 12.546/2011 não poderá se utilizar do benefício de desoneração da folha, devendo recolher o INSS patronal à razão de 20% sobre a folha de pagamento, conforme disposto no artigo 22, I da lei 8.212 de 1991.**

32.ANEXOS

- 32.1. ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS;
- 32.2. ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;
- 32.3. ANEXO III - NOTA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS;
- 32.4. ANEXO IV - NOTA TÉCNICA PARA NÃO SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL EM PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS.
- 32.5. ANEXO V - NOTA TÉCNICA - INDIVISIBILIDADE DO OBJETO - AUSÊNCIA DE COTA RESERVADA.
- 32.6. ANEXO VI - NOTA TÉCNICA - VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL - DESONERAÇÃO - LEI 12.546/2011

Belo Horizonte, de de 2022.

Assinatura do responsável pela elaboração do Termo de Referência

Assinatura da Gerência da área solicitante

Assinatura da Superintendência da área solicitante

ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

LINK:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1KqEgmkn9ni6QJVVqeYbAp9gzhvOpj5si/edit?usp=sharing&oid=102829741949167994959&rtpof=true&sd=true>

A planilha também será inserida no banco em formato xls.

ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

À EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - PRODABEL

Tendo em vista a contratação da empresa _____, de cuja equipe técnica faço parte, para realização dos serviços constantes do edital do Pregão XXXX - XX/2022 e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas à PRODABEL - CONTRATANTE, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.

2. Assim, comprometo-me:

a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018);

b) a utilizar as informações relacionadas à PRODABEL - CONTRATANTE exclusivamente na execução dos serviços constantes do edital do Pregão XXXXXX-XX/2022; e

c) a não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação à PRODABEL - CONTRATANTE ou às entidades municipais a ela relacionadas.

3. Não se consideram “terceiros”, porém, para os efeitos do item anterior, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do edital do Pregão XXXXX-XX/2022.

4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, deve, imediatamente, notificar a PRODABEL -

CONTRATANTE e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Assinatura:

Nome completo:

CPF: _____

ANEXO III - NOTA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO;

O presente termo de referência tem por objeto a contratação "Contratação de postos de trabalho, mediante cessão de mão de obra exclusiva, para execução de serviços de apoio técnico em análise, desenvolvimento e manutenção de software, utilizando práticas ágeis, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos".

É dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório, conforme previsto no inc. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988.

A participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto financeiro e/ou alta complexidade técnica, em que tais empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do objeto. Assim, expressamente dispõe o Regulamento de Licitações e contratos da PRODABEL, em seu artigo 42. Senão vejamos:

"Artigo 42 – Consórcio: 1-) A área demandante e a respectiva Diretoria devem decidir pela permissão ou não de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio. 2-) A permissão de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio deve ser motivada na ampliação da competitividade." Grifos Nossos.

Desta forma, ao definir as condições de participação, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que os licitantes serão capazes de executar o objeto licitado e a restrição ao caráter competitivo do certame licitatório. A participação de empresas reunidas em consórcios em processos licitatórios está no campo da discricionariedade da Administração Pública, portanto, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto.

Neste sentido, considerando que os serviços previstos não são considerados de alta complexidade técnica e sim serviços comuns, e, considerando ainda que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para executar o objeto contratado, bem como atender satisfatoriamente às exigências elencadas no Termo de

Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no certame em tela e que a participação de empresas em consórcio não ampliaria sua competitividade.

Cumpre ressaltar que tais exigências estão em consonância com o entendimento da Doutrina e Jurisprudência dominantes, em especial do TCU que já se manifestou em vários acórdãos sobre o tema. Portanto, pelo exposto, para o certame em tela, pelas características do objeto e do mercado, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Belo Horizonte, de de 2022.

Lucimery Salgado Arantes
Gerente de Soluções de Negócio e Qualidade - GSAS

Bruno Vieira da Costa
Diretor de Sistemas e Informação - DSI-PB
Ordenador de Despesas

ANEXO IV - NOTA TÉCNICA SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL EM PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS.

O presente certame contempla a alocação de postos de trabalho, conforme perfis descritos no documento, sem a previsão de substituições eventuais dos profissionais alocados por períodos inferiores a 30 dias.

Os profissionais a serem alocados exercem atividades técnicas, que dependem de conhecimentos que são adquiridos ao longo da prestação dos serviços, conforme listados abaixo, e não se limitando a estes:

- ambiente operacional dos sistemas;
- conhecimento do negócio do sistema e do próprio software em desenvolvimento ou em manutenção;
- fluxo de trabalho da empresa;
- processo de desenvolvimento de software da Prodabel.

A curva de aprendizado para adquirir tais conhecimentos não é menor do que 30 dias. Desta forma, a substituição temporária de um profissional por um período inferior a este tempo, não produziria os resultados esperados na qualidade e produtividade do profissional alocado temporariamente, causando prejuízos à administração, podendo, em algumas situações, provocar atraso nos serviços e aumentar os riscos de introdução de erros no software em desenvolvimento ou em manutenção.

elo Horizonte, de de 2022.

Lucimery Salgado Arantes

Gerente de Soluções de Negócio e Qualidade - GSAS

Bruno Vieira da Costa

Diretor de Sistemas e Informação - DSI-PB

Ordenador de Despesas

ANEXO V - NOTA TÉCNICA INDIVISIBILIDADE DO OBJETO - AUSÊNCIA DE COTA RESERVADA.

O presente certame contempla a alocação de postos de trabalho, conforme perfis descritos no documento, o certame conta com um lote único, objetivando a contratação de uma única empresa para atendimento do objeto.

Os profissionais a serem alocados exercem atividades técnicas, que dependem de conhecimentos que são adquiridos ao longo da prestação dos serviços, conforme listados abaixo, e não se limitando a estes:

- ambiente operacional dos sistemas;
- conhecimento do negócio do sistema e do próprio software em desenvolvimento ou em manutenção;
- fluxo de trabalho da empresa;
- processo de desenvolvimento de software da Prodabel.

No artigo 43, item 5 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, define que editais acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deve reservar cota para microempresas e empresas de pequeno porte.

Entretanto, no presente processo, há prejuízo quando fracionamos o serviço.

Para o caso, é inviável o estabelecimento de cota reservada, para execução do trabalho é indispensável a integração, organização e gerenciamento da equipe e do serviços, sendo, portanto, impossível separar uma parcela do objeto que poderia ser executada por equipe diversa, até por que, ao final, inevitavelmente, as atividades teriam que ser integradas e, portanto, haveria um retrabalho com possibilidade de incompatibilidade entre eles.

Nesse sentido, conforme autoriza o artigo 49 da LC 123/06, não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado as ME ou EPP quando não for vantajoso (no caso em tela, desmembrar o objeto causará retrabalho e problemas de execução, custando mais horas de trabalho) ou representar prejuízo ao conjunto (executar o trabalho separadamente fará com que tenhamos que integra-los depois, com mais horas dedicadas, com possibilidade de incompatibilidade entre as execuções), o que ocorre no caso em tela.

Portanto, diante do contexto, optou-se pela não separação de cota reservada.

elo Horizonte, de de 2022.

Bruno Vieira da Costa
Diretor de Sistemas e Informação - DSI-PB
Ordenador de Despesas

ANEXO VI - NOTA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL – DESONERAÇÃO – LEI 12.546/2011

O sistema licitatório, regido pelos princípios do direito administrativo, sempre com base principal em nossa Magna Carta, em seu artigo 37, dispõe que as compras públicas em um âmbito geral, salvo exceções, devem ser sempre feitas com finsas a dar a maior amplitude de participação e competitividade aos licitantes.

Dois dos pilares que sustentam o processo licitatório são os da ampla concorrência e da igualdade de competição, disposto no artigo 37, XXI, senão vejamos:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”(nosso grifo)

O processo em tela, tem por finalidade o registro de preços para contratação de empresas que irão ceder mão de obra para executar Serviços de Tecnologia da Informação e TIC em projetos e clientes da PRODABEL.

É Sabido que, por intermédio da lei 12.546/2011, prorrogada pela lei 14.288 de 2021, regulamentada pela instrução normativa 2.053 da receita federal, existe um benefício de desoneração da folha que exime as empresas contempladas de recolher o INSS patronal, dentre elas empresas que prestam cessão de mão de obra em TI e TIC, conforme disposto no art. 22, I da lei 8.212/93, à razão de 20% sobre a Folha de Pagamento, restando a essas empresas o recolhimento de 4,5% sobre a sua receita bruta.

O sistema de licitação de terceirização de mão de obra conta com duas partes de pagamento, sendo uma delas de caráter

meramente ressarcitório, a saber: Salários, encargos e tributos referentes à folha de pagamento e outra de caráter remuneratório, que é a Taxa de Administração.

Sendo assim, a o benefício da desoneração impactaria diretamente no valor total da parte ressarcitória, uma vez que, para o licitante que não detém o benefício de desoneração da folha o percentual seria de 20% e o desonerado pagaria 4,5%.

Ainda neste sentido, vale informar que a referida desoneração será finda, conforme definido em lei no fim do ano de 2023. Tal situação, por si só, invalidaria a utilização do referido benefício já que a contratação deverá ocorrer por um prazo superior ao da vigência final daquela.

Desta feita, com a finalidade de respeito ao princípio da ampla concorrência, acima mencionado, e, aplicando por analogia, o disposto no artigo 17, XII c/c 30 da lei 123/2013, fica vedado ao licitante a utilização deste benefício para a composição da planilha de custos.

Cumprido esclarecer que, caso a empresa conte com o benefício supramencionado ela poderá, normalmente, participar do referido certame, porém deve desconsiderar o mesmo, quando do preenchimento da planilha de composição de custos do anexo I do Termo de referência.

Bruno Vieira da Costa

Diretor de Sistemas e Informação - DSI-PB

Ordenador de Despesas

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao(A)

Pregoeiro(a)

Prezado(a) Senhor(a):

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico 016/2022, os quais comprometemos a cumprir integralmente.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____ Telefone/Fax: _____

E-mail: _____ Site: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição estadual: _____

Nome do banco: _____ Número da agência: _____ Conta número: _____

Nome completo, C.I. e CPF do (s) signatário (s) do Responsável

Legal: _____

Condição e prazo de pagamento (conforme Edital e seus anexos): _____

Garantia do objeto (quando for o caso): _____

Opção pela Garantia Contratual: _____

LOTE ÚNICO					
ITEM	PERFIL DO POSTO DE TRABALHO	REGIME DE TRABALHO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	Gerente técnico-administrativo	PRESENCIAL	2		
2	Analista Desenvolvedor Backend PHP	TELETRABALHO	8		
3	Analista Desenvolvedor Frontend	TELETRABALHO	2		
4	Arquiteto de Sistemas	TELETRABALHO	5		

5	Analista de Banco de Dados	TELETRABALHO	3		
6	Analista de Requisitos de Sistemas	TELETRABALHO	12		
7	Analista Desenvolvedor Java	TELETRABALHO	15		
8	Analista Desenvolvedor JavaScript	TELETRABALHO	6		
9	Analista Desenvolvedor Full Stack PHP Drupal	TELETRABALHO	3		
10	Analista de Testes	TELETRABALHO	11		
11	Analista Mobile	TELETRABALHO	5		
12	Analista DevOps	TELETRABALHO	7		
13	Técnico de Suporte	TELETRABALHO	6		

• **A Planilha de Composição de preços é parte integrante e indissociável da proposta.**

• **A licitante deverá apresentar a Planilha de Composição de Preços conforme modelo do Anexo I do termo de referência, devidamente preenchida, assinada e rubricada pelo responsável legal ou preposto, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;**

Local e data:

(Assinatura autorizada, devidamente identificada)

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-001.088/22-26 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO. ATA Nº _____/_____

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, CNPJ/MF nº 18.239.038.0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, Gestora da Ata estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Sistemas e Informação, Bruno Vieira da Costa, CPF nº 014.626.456.82, nos termos da Leis Federais nº 10.520/2002, 12.846/2013 e 13.303/2016, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 18.096/2022, 16.535/2016, 16.538/2016, e suas alterações conforme Decreto Municipal 17.335/2020 Leis Complementares nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do seu Regulamento de Licitações e Contratos, registrou o valor da empresa abaixo qualificada, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 016/2022, cujo objeto é Promover Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para contratação de postos de trabalho, mediante cessão de mão de obra exclusiva, para execução de serviços de apoio técnico em análise, desenvolvimento, suporte e manutenção de software, em regime PRESENCIAL e de TELETRABALHO, utilizando práticas ágeis, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e anexos deste edital.

Sujeitando-se as partes signatárias às cláusulas e condições, de acordo com as exigências do Edital do Pregão supracitado. As especificações e cláusulas do Contrato, que vier a ser assinado em decorrência desta ARP, assim como os termos da proposta comercial, integram esta ARP, independentemente de transcrição. Esta ARP vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, improrrogáveis.

LOTE ÚNICO	
Empresa Classificada:	
CNPJ/MF/INSC. ESTADUAL nº:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	
Responsável pela empresa/CPF e C.I.nº:	
Prazo de Entrega:	
Data da Pesquisa de preço:	

Vinculam-se a essa ata, o Edital e anexos do Pregão 016/2022, a proposta da CONTRATADA e todos os direitos, obrigações e demais cláusulas constantes no Contrato/Autorização de Fornecimento independentes de transcrição.

ITEM	PERFIL DO POSTO DE TRABALHO	REGIME DE TRABALHO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gerente técnico-administrativo	PRESENCIAL	2		
2	Analista Desenvolvedor Backend PHP	TELETRABALHO	8		
3	Analista Desenvolvedor Frontend	TELETRABALHO	2		
4	Arquiteto de Sistemas	TELETRABALHO	5		
5	Analista de Banco de Dados	TELETRABALHO	3		
6	Analista de Requisitos de Sistemas	TELETRABALHO	12		

7	Analista Desenvolvedor Java	TELETRABALHO	15		
8	Analista Desenvolvedor JavaScript	TELETRABALHO	6		
9	Analista Desenvolvedor Full Stack PHP Drupal	TELETRABALHO	3		
10	Analista de Testes	TELETRABALHO	11		
11	Analista Mobile	TELETRABALHO	5		
12	Analista DevOps	TELETRABALHO	7		
13	Técnico de Suporte	TELETRABALHO	6		

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Belo Horizonte, de de 20 .

Detentor da Ata de Registro de Preços
(Assinatura do responsável pela empresa)
Nome/Cargo/Empresa

Bruno Vieira da Costa
Ordenador de Despesa
PRODABEL

Comissão de Registro de Preços e Licitações
PRODABEL

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA
EXCLUSIVA, PDB.XXX.XXXX.X.X, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A EMPRESA DE INFORMÁTICA
E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE S/A - PRODABEL E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
X**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx.xxx.xxx/xx-xx
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/xxxx

A **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista, estabelecida na Av Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CNPJ nº 18.239.098/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Leandro Moreira Garcia, inscrito no CPF sob o nº 063.335.376-08, presente Diretor de Sistemas e Informação e Ordenador de Despesa Bruno Vieira da Costa, inscrito no CPF sob o nº 014.626.456.82 e o Diretor de Administração e Finanças Thiago Souza Dutra, inscrito no CPF sob o nº 070.435.836-08 e a [**razão social da CONTRATADA**], CNPJ nº [nº do CNPJ], estabelecida na [endereço completo], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu [cargo e nome completo do Representante Legal], CPF n.º [nº do CPF], celebram, em decorrência no Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx, o presente contrato que é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de postos de trabalho, mediante cessão de mão de obra exclusiva, para execução de serviços de apoio técnico em análise, desenvolvimento, suporte e manutenção de *software*, em regime presencial e de teletrabalho, utilizando práticas ágeis, conforme abaixo elencado:

FUNÇÃO	ITENS	PERFIL DO POSTO DE TRABALHO	REGIME DE TRABALHO	QUANTIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As especificações do objeto constam do item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Será realizada entre as partes, reunião para alinhamento de cronograma e da forma de execução dos trabalhos. A reunião será agendada em até 5 (cinco) dias úteis pela CONTRATANTE após a assinatura deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro. A solicitação de postos de trabalho à CONTRATADA será feita conforme necessidade da CONTRATANTE, formalizada pelo envio de e-mail ou outro documento hábil à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. Após o recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho, devidamente assinada pela CONTRATANTE o objeto poderá começar a ser executado conforme disposto no cronograma físico/financeiro.

Parágrafo Terceiro. Para cada nota de empenho enviada à CONTRATADA, será gerada uma ordem de serviço, a ser assinada pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da solicitação de que trata o Parágrafo Primeiro, a CONTRATADA deverá realizar o mapeamento dos profissionais solicitados pela CONTRATANTE, apresentando o perfil dos candidatos pré-selecionados, juntamente com a documentação que comprove as qualificações exigidas, para aprovação pela CONTRATANTE.

- a. A aprovação pela CONTRATANTE ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, e consistirá na verificação da conformidade da documentação apresentada com as exigências de qualificação e experiência previstas neste Contrato.
 - a.1. Para a comprovação dos critérios de que trata o item anterior, a CONTRATANTE poderá realizar diligências a fim de verificar a veracidade das informações prestadas.
- b. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, realizar entrevista com os candidatos pré-selecionados.

- c. Caso os perfis selecionados sejam reprovados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar novos perfis profissionais.
- d. Quando da aprovação dos profissionais mapeados, a CONTRATANTE emitirá ordem de serviço com a data de início dos trabalhos, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, incluindo o prazo dos trâmites para formalização da contratação.
 - d.1. A data de término da OS será comunicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no decorrer de sua execução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, observada a vigência do instrumento contratual;
 - d.2. A ordem de serviço também poderá ser alterada à exclusivo critério da CONTRATANTE, por meio de comunicação formal, que dela passa a ser parte integrante, para redução de profissionais alocados, respeitada a comunicação prévia, conforme estabelecido no item d.1.
- e. Novas alocações sempre seguirão os procedimentos dispostos nesta Cláusula.
- f. O descumprimento dos prazos caracterizará o inadimplemento contratual, parcial ou total, e ensejará a aplicação das sanções cabíveis.
- g. Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa da CONTRATADA e à critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. Na data estabelecida para o início das atividades, a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos funcionários que serão alocados, juntamente com a documentação elencada no item 16.3 da Cláusula Décima Sexta, bem como a comprovação do vínculo empregatício de cada um deles.

- a. Caso o profissional seja proprietário/sócio da CONTRATADA, o vínculo deverá ser comprovado por meio de "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social ou alteração contratual em vigor;
- b. Caso o profissional não seja proprietário/sócio da CONTRATADA, o vínculo deverá ser comprovado por meio do registro na carteira de trabalho, com a apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho firmado com a CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. A alocação de profissionais que não atendam aos requisitos de qualificação técnica, habilidades e demais competências profissionais exigidas neste instrumento, por 3 (três) vezes consecutivas na alocação do mesmo perfil, ou por 3

(vezes) vezes alternadas no período de 6 (seis) meses entre os perfis demandados, ensejará na aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta - Dos Níveis de Serviço.

Parágrafo Sétimo. Cada posto de trabalho estará em constante avaliação pelas competências abaixo:

- a. Cortesia e comunicação eficaz;
- b. Efetividade nos atendimentos realizados;
- c. Capacidade de analisar a demanda e resolvê-la com eficiência e eficácia, dentro dos prazos factíveis;
- d. Capacidade de trabalhar em equipe, com autonomia, pensamento lógico e crítico, responsabilidade, criatividade, organizando seu tempo e suas atividades, colaborando com os demais envolvidos na solução da questão;
- e. Conhecimentos, experiências e habilidades, conforme perfis e exigências constantes neste documento;
- f. Adaptação para mudança de contexto e atuação paralela em diferentes demandas, quando necessário intercalá-las;
- g. Cumprimento das normas de atendimento e ao PSP;
- h. Comportamento ético e profissional.

Parágrafo Oitavo. O não atendimento a qualquer das competências acima, bem como àquelas descritas neste documento, por parte de algum posto de trabalho alocado, possibilitará a aplicação de advertência à CONTRATADA.

Parágrafo Nono. A substituição do profissional poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE em decorrência de 2 (duas) ou mais advertências, não excluindo a aplicação de sanções em caso de repetidas inadequações pela contratada. A CONTRATANTE notificará a Contratada para prover a substituição do profissional, indicando o afastamento ou a permanência do profissional alocado até que se dê a sua substituição.

Parágrafo Décimo. A CONTRATANTE definirá se a substituição do profissional deverá ocorrer imediatamente ou se ele continuará atuando no objeto até que a mesma ocorra, mediante comunicação formal.

Parágrafo Décimo Primeiro. O prazo e os critérios para seleção de profissional a ser substituído serão os mesmos previstos nesta Cláusula, em que pese, neste caso, ser permitida a retirada do empregado de seu posto de trabalho sem a comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Décimo Segundo. No caso de desligamento de empregado alocado por solicitação do mesmo ou da CONTRATADA, a substituição por profissional temporário será feita a critério da CONTRATANTE, até que seja alocado novo

empregado com cumprimento de todas as etapas e exigências previstas neste Contrato.

- a. Caso a CONTRATANTE opte por não alocar nenhum profissional temporário até que seja alocado novo empregado, não serão faturados os dias em que não houver alocação dos respectivos postos de trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro. Todo profissional da CONTRATADA, ainda que temporário, possuirá a qualificação mínima exigida, em conformidade com este Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto. A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a PRODABEL, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos tributários e trabalhistas, bem como as responsabilidades decorrentes das contratações.

Parágrafo Décimo Quinto. Os serviços, demandas e atividades a serem executadas pelos empregados alocados nos postos de trabalho serão designados e gerenciados por profissionais da CONTRATANTE, denominados "líderes de área".

- a. O líder de área será responsável por executar o preenchimento e a emissão dos relatórios mensais, conforme padrão a ser estabelecido, listando todas as atividades que foram executadas pelos empregados alocados na sua área durante o período anterior.
- b. Para os postos de trabalho alocado no perfil de gerente técnico-administrativo é dispensada a emissão destes relatórios mensais com as listas das atividades executadas, uma vez que suas atividades já são previamente conhecidas, conforme descritas no item 3.1 da especificação do objeto do Anexo I deste contrato.
- c. Os relatórios de que trata o item anterior irão compor o termo de aceite para os devidos pagamentos.
- d. Será responsabilidade do líder da área exigir respeito aos padrões técnicos de desenvolvimento de *software* adotados, bem como acompanhar a qualidade dos serviços prestados.
- e. O líder de área realizará gestão da carga horária dos postos de trabalho alocados na execução do objeto, verificando o cumprimento da mesma e estabelecendo a necessidade de jornada extraordinária, comunicando ao preposto da CONTRATADA qualquer descumprimento por parte dos alocados e informando ao fiscal do contrato a relação dos dias não trabalhados para fins de pagamento.

Parágrafo Décimo Sexto. Os postos de trabalho terão jornada de 08 (oito) horas diárias, em horários a serem definidos pela CONTRATANTE, em face dos mesmos serem realizados no Regime Teletrabalho.

Parágrafo Décimo Sétimo. A substituição de empregado ausente deverá ocorrer apenas para afastamentos superiores ao período de 30 (trinta) dias ou em caso de substituição definitiva do profissional.

Parágrafo Décimo Oitavo. Excepcionalmente, a seu exclusivo critério, a CONTRATANTE, poderá determinar a execução de atividades, em dia não útil ou fora do horário normal de funcionamento da empresa.

Parágrafo Décimo Nono. As horas executadas conforme disposto no parágrafo anterior serão apuradas e informadas ao preposto da CONTRATADA para serem computadas em banco de horas. Estas horas poderão ser utilizadas para folgas programadas dos profissionais envolvidos nestas atividades, mediante comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, não sendo permitida sua conversão em espécie.

- a. A liberação de folgas programadas dos profissionais da CONTRATADA requererá a aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo. A CONTRATADA deverá disponibilizar e implementar sistema de aferição da jornada diária de trabalho dos empregados, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais, de modo a demonstrar, mensalmente, o cumprimento do horário determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA será avaliada de acordo com os indicadores de nível de serviço abaixo:

4.1.1. INDICADOR DE EFETIVA OCUPAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO (IEOPT)

INDICADOR DE EFETIVA OCUPAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO (IEOPT)	
Descrição	O objetivo deste indicador é medir a assiduidade dos postos de trabalho alocados.
Aferição	Este indicador será aferido mensalmente, sendo os dias trabalhados controlados pelo líder de área da CONTRATANTE, com o acompanhamento e aprovação do fiscal do contrato.
Forma de Cálculo	$IEOPT = \text{DIAS_TRABALHADOS} / \text{DIAS_ESPERADOS}$

	<p>onde:</p> <p>DIAS_TRABALHADOS = quantidade de dias que foram trabalhados por todos os postos de trabalho dentro do período de aferição.</p> <p>DIAS_ESPERADOS = (dias úteis do período de aferição x quantidade de postos de trabalho alocados).</p> <p>Exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Período de aferição: 10/08/2021 a 09/09/2021 • Dias úteis:22 • Quantidades de postos de trabalho alocados: 5 • DIAS_ESPERADOS = (22 x 5) = 110 • Situação hipotética = um dos postos alocados faltou por 5 dias de trabalho. Então, DIAS_TRABALHADOS = 105 • IEOPT = 105/110 = 0,9545
Glosa	<ul style="list-style-type: none"> • 1.0 >= IEOPT >= 0.9: 0% de desconto • 0.9 > IEOPT >= 0.8: 5% de desconto sobre valor da taxa de administração estabelecida na planilha de composição de custos. • 0.8 > IEOPT >= 0.6: 7% de desconto sobre valor da taxa de administração estabelecida na planilha de composição de custos. • 0.6 < IEOPT: 9% de desconto sobre valor da taxa de administração estabelecida na planilha de composição de custos.
Observações	<p>Nos casos de substituições de postos de trabalho por necessidade da CONTRATADA, os dias não trabalhados entre a alocação de um profissional e outro, serão contabilizados no cálculo deste indicador.</p> <p>Nos casos de substituições de postos de trabalho por solicitação da CONTRATANTE, em que o profissional substituído seja afastado, os dias não trabalhados que estejam dentro dos prazos estabelecidos não serão contabilizados no cálculo deste indicador. Os dias que excederem os prazos estabelecidos para nova alocação serão contabilizados.</p>

	<p>Os afastamentos referente a férias, licença médica e outros afastamentos legais, não serão contabilizados, para fins do IEOPT.</p> <p>Os casos não contabilizados conforme observações acima, não serão computados no número de DIAS ESPERADOS.</p>
--	--

4.2. Os pagamentos à CONTRATADA ocorrerão sempre por meio de reembolso, não sendo considerados, para fins de pagamento, os custos referentes aos dias não trabalhados.

4.3. Na ocorrência dos fatos geradores constantes da tabela acima, além dos descontos relativos aos dias não trabalhados, a CONTRATANTE aplicará os redutores sobre o valor a ser pago a título de taxa de administração, não importando a abertura de processo administrativo, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

4.4. Os Acordos de Nível de Serviço vigorarão a partir da efetiva abertura da Ordem de Serviço até o final do período de vigência da respectiva OS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto que trata este Contrato será recebido:

- a. Mensalmente, para posteriores conferências pertinentes à alocação dos postos de trabalho e à comprovação do cumprimento das obrigações do período, atestando o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste apostado na Nota Fiscal respectiva, se estiver conforme.
- b. Encontrando irregularidades, as obrigações deverão ser regularizadas pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação pela PRODABEL. Aprovados, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante ateste apostado na Nota Fiscal respectiva.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de XX (XXXX) XXXXX, sem prejuízo da garantia, contado da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Respeitados os limites da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA estará apta a receber as demandas de alocação de recursos pela CONTRATANTE imediatamente a partir do recebimento pela CONTRATADA da

NOTA DE EMPENHO, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. A prestação do serviço pelos profissionais da CONTRATADA, nos termos e condições a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, será efetuada de maneira remota, em regime de teletrabalho, observadas as determinações dispostas no capítulo II-A da CLT, salvo no caso do profissional "gerente técnico", que é presencial.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar os microcomputadores utilizados por seus profissionais, nos postos de trabalho alocados na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE não será responsável por softwares ou sistemas operacionais não licenciados utilizados nos postos de trabalho.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é responsável por disponibilizar a infraestrutura necessária para boa execução das atividades.

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE disponibilizará VPN (Virtual Private Network) para acesso externo e seguro à RMI (Rede Municipal de Informática), aos ambientes, servidores (aplicação, banco de dados) e aos sistemas em uso pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, que deverão ser utilizados em conformidade com as normas da Prodabel.

Parágrafo Quinto. Os profissionais da CONTRATADA, alocados nos postos de trabalho, deverão estar cientes que estarão submetidos a Política de Segurança da Informação da PBH (Decreto nº 15.423 de 19 de Dezembro de 2013) e às Instruções Normativas e demais legislações que a complementam.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme tabela abaixo:

ITEM	PERFIL DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	Nº DE MESES CONTRATADO	VALOR TOTAL (VALOR TOTAL MENSAL X Nº DE MESES CONTRATADO)

--	--	--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro. Estão consideradas no preço previsto no *caput* anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo. Apenas serão remunerados os postos efetivamente demandados e ocupados, na forma da cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. O pagamento da contratada deverá ocorrer sempre por meio de reembolso, mediante comprovação dos serviços executados, conforme previsão na planilha de composição de custos, bem como do pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários devidos.

Parágrafo Segundo. O pagamento da contratada deverá ocorrer sempre por meio de reembolso, mediante comprovação da efetiva ocupação dos postos de trabalho, conforme ordens de serviço emitidas e previsão na planilha de composição de custos, bem como do pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários devidos.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA será remunerada conforme número de postos de trabalho efetivamente ocupados no período, nos termos das ordens de serviço emitidas, observados os níveis mínimos de serviço definidos Cláusula Quarta.

Parágrafo Quarto. Somente após o aceite definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir o documento fiscal com o valor a ser faturado.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não será remunerada pelas horas não trabalhadas dos profissionais nos postos de trabalho, inclusive aquelas advindas de faltas legais (licença médica, licença paternidade etc.).

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá emitir os documentos fiscais conforme legislação vigente e nominal à CONTRATANTE, contendo o detalhamento dos serviços executados e acompanhados das seguintes comprovações:

- a. Pagamento da remuneração e das contribuições sociais incidentes, referentes ao mês da última Nota Fiscal vencida aos empregados que atuem na execução do objeto do contrato, a serem nominalmente identificados.
- b. Regularidade Fiscal nos termos da Lei 13.303/16.
- c. Cumprimento das obrigações trabalhistas referentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração Pública.
- d. É vedado o pagamento em virtude de horas extras cumpridas sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.
- e. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado deixar de comprovar a quitação de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

Parágrafo Sétimo. Os documentos fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE que fará as conferências pertinentes e atestará o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Nono. O atraso na entrega da nota fiscal pela CONTRATADA ocasionará a dilação do prazo para pagamento no mesmo período temporal da inadimplência.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de a CONTRATADA apresentar os documentos fiscais com alguma incorreção, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. A devolução do documento fiscal, conforme disposto no parágrafo acima, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo. O CNPJ dos documentos fiscais apresentados e da conta bancária deverão ser os mesmos da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro. Eventual mudança na prestação de serviços de Matriz para filial deverá ser informada à CONTRATANTE e efetivada mediante aditivo contratual.

Parágrafo Décimo Quarto. Somente serão reembolsadas despesas expressamente previstas na planilha de composição de custos.

Parágrafo Décimo Quinto. As despesas supramencionadas serão pagas sempre por evento, quando da sua ocorrência, condicionadas à apresentação dos comprovantes dos efetivos desembolsos.

Parágrafo Décimo Sexto. A CONTRATADA arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto do Contrato, inclusive aqueles retidos pela CONTRATANTE na forma da lei,

devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. Na hipótese em que a CONTRATANTE tenha feito referência explícita à última Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho no procedimento licitatório, quando da elaboração da planilha de composição de custos, a repactuação de preços poderá ocorrer a partir da data-base firmada nos respectivos instrumentos de negociação que serviram de fundamento para o orçamento da proposta comercial.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecida como data-base das repactuações subsequentes à primeira, a data da última repactuação, devendo-se observar o interregno mínimo de 01 (um) ano entre uma e outra.

Parágrafo Segundo. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como da cópia da CCT registrada no MTE, para mais ou para menos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços pertinente e demais documentos que fundamentam a repactuação.

Parágrafo Terceiro. A repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles.

Parágrafo Quarto. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações passarão a vigor:

- a. A partir da assinatura da apostila ou do termo aditivo;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras;
- c. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido. Nesse caso, o pagamento retroativo será concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade

e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Quinto. As repactuações de preços não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei 13.303/16.

Parágrafo Sexto. O percentual contratado referente à Taxa de Administração não poderá sofrer majoração no decorrer de toda a vigência do contrato.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese em que o licitante não tenha feito referência explícita à Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho no procedimento licitatório, quando da elaboração da planilha de composição de custos, os preços ora contratados poderão ser reajustados, poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da vigência do instrumento contratual firmado, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Oitavo. O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

Parágrafo Nono. O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data de assinatura do contrato ou da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 13.303/2016, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser recolhida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo. A garantia contratual deverá vigorar com no mínimo 03 (três) meses além do prazo de vigência previsto no contrato.

Parágrafo Terceiro. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

Parágrafo Quarto. A garantia em caução somente será liberada com a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, quando couber, decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a

garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

Parágrafo Quinto. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- b) A Apólice deverá vigor pelo prazo contratual mais 3 (três) meses que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Sexto. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) A Carta deverá vigor pelo prazo contratual mais 3 (três) meses que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Sétimo. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Nono. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive no que toca aos débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pela CONTRATANTE, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo Décimo. A garantia prestada deverá ser retida pela Administração

Pública até o efetivo adimplemento, pela contratada, de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Primeiro. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Décimo Segundo. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODABEL, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;
- III. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- IV. Responder pela correção e qualidade da execução do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- V. Pagar todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;
- VI. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para adequada execução do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- VII. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;
- VIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- IX. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

PRODABEL

- X. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- XI. Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- XIII. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações CONTRATADAS, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- XIV. Promover a substituição, sempre que solicitado pela PRODABEL, sem prejuízo dos trabalhos, de qualquer empregado e/ou mandatário que apresente comportamento em desacordo com as normas internas da Prodabel e ainda que não atenda tecnicamente ao objeto do presente instrumento;
- XV. Manter pelo menos 1 (um) preposto com poderes para representá-la nos casos de emergências e para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando um número de telefone para contato, devendo o mesmo responder sempre em um prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do contato efetuado pela CONTRATANTE;
- XVI. O PREPOSTO deverá possuir ao menos um curso superior completo, em qualquer área de formação, e ter experiência comprovada em gestão de serviços terceirizados e conhecimentos de processo de desenvolvimento de software baseado em Scrum e de gestão de projetos;
- XVII. O PREPOSTO deverá estar disponível, presencialmente, por telefone ou através de videoconferência, durante todo o horário de prestação dos

- serviços, estando apto a esclarecer questões relacionadas aos faturamentos dos serviços prestados e demais assuntos relativos à execução contratual;
- XXVIII. A Contratante poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento durante o período da prestação dos serviços, a substituição do PREPOSTO;
- XIX. As atividades do PREPOSTO não serão remuneradas pela CONTRATANTE;
- XX. Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato;
- XXI. Decidir sobre as alterações na forma de prestação do serviço, tais como negociação de folgas ou compensação de jornada, com o acordo da CONTRATANTE;
- XXII. Informar sobre eventuais demissões e substituições, imediatamente às respectivas ocorrências;
- XXIII. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia integral da folha de pagamento;
- XXIV. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos equipamentos e demais bens, da CONTRATANTE ou de terceiros, quando da execução do objeto do contrato;
- XXV. Corrigir, às suas expensas, dentro dos prazos previstos neste termo, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções;
- XXVI. Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho, conforme disposto na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XXVII. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro do prazo designado;
- XXVIII. Assegurar que os empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do Contrato não realizem horas extras sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- XXIX. Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;
- XXX. Cientificar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- XXXI. Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste Contrato, exceto aqueles retidos pela CONTRATANTE na forma da lei;
- XXXII. Ressarcir a CONTRATANTE por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregado ou preposto da CONTRATADA, na execução do Contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas

- etc. que aquela recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
- XXXIII. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem da CONTRATANTE para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- XXXIV. Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade da CONTRATANTE;
- XXXV. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução das atividades, observadas a idoneidade moral e profissional, cabendo exclusivamente à CONTRATADA responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregadora;
- XXXVI. Empregar, na execução dos serviços, profissionais aptos e qualificados para o desempenho das funções, com exames médicos periódicos atualizados, devendo ser comprovados no primeiro dia da execução dos serviços e em igual data anualmente;
- XXXVII. Orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas gerais de comportamento, confidencialidade, segurança e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- XXXVIII. Advertir ou substituir profissional reincidente no descumprimento de quaisquer de suas obrigações, nos termos dispostos neste Contrato;
- XXXIX. Responsabilizar-se integralmente pelo desempenho dos seus profissionais alocados nos postos de trabalho, observando a legislação federal, estadual ou municipal pertinente, bem como todos os deveres que disciplinam a relação entre as empresas e seus empregados, dentre os quais os de segurança e prevenção de acidentes, de saúde do trabalhador, os tributários e os previdenciários;
- XL. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive comerciais, resultantes da má gestão dos serviços contratados, da sua imperfeita execução ou descumprimento parcial ou integral de quaisquer dos deveres contratuais assumidos;
- XLI. Garantir que seus profissionais alocados nos postos de trabalho prestem todos os serviços assumidos com presteza, agilidade, tempestividade, eficácia e eficiência, respeitados os parâmetros ora estabelecidos;

- XLII. Providenciar, quando houver, os descontos das deduções relativas ao Acordo de Nível de Serviço nas Notas Fiscais, conforme determinado pela CONTRATANTE observando o estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato;
- XLIII. Comunicar, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;
- XLIV. Cobrar os preços dos serviços em estrita conformidade com o estabelecido no contrato, sendo expressamente vedada a cobrança de despesas diversas sob quaisquer alegações, inclusive de fato superveniente;
- XLV. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer despesas relativas ao trabalhador em licença por motivo de saúde após a rescisão do instrumento contratual;
- XLVI. Assumir a responsabilidade por qualquer dano decorrente de ação de seus empregados, inclusive eventuais honorários advocatícios aos advogados da CONTRATANTE, quando houver inserção da mesma em polo passivo de ações;
- A. Os honorários supramencionados serão cobrados de acordo com a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como na complexidade da referida ação;
- XLVII. Abster-se de subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato;
- XLVIII. Garantir, quando em trabalho presencial, que os seus empregados portem crachás de identificação de uso individual, nominal e com fotografia;
- XLIX. Orientar seus empregados sobre a obrigação de manter relacionamento cordial, urbano e respeitoso para com o pessoal da CONTRATANTE e visitantes;
- L. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seus empregados, através dos mecanismos previstos na legislação pertinente, bem como a ocorrência de eventuais faltas;
- LI. O item acima não desobriga o CONTRATADO da obrigação de prestar contas das suas atividades diárias ao fiscal do Contrato;
- LII. Zelar pela integridade física de seus empregados, bem como assumir a inteira responsabilidade por eventuais acidentes do trabalho sofridos por estes;
- LIII. Assumir a integral responsabilidade pela execução dos serviços defeituosos ou incorretos realizados por seu empregado, corrigindo-os sempre que notificada pela CONTRATANTE, com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas;

- LIV. Substituir imediatamente o empregado que descumprir regras de conduta profissional e moral durante a prestação dos serviços;
- LV. Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros de que tenha ciência ou que tenha acesso em razão dos serviços, sendo-lhe vedado divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;
- LVI. Responsabilizar-se por todas as despesas de cunho trabalhista previstas na legislação pertinente, nas convenções e acordos coletivos da categoria, quando aplicável, incluindo salários, benefícios, encargos trabalhistas e todos os direitos previstos em Lei;
- LVII. Oferecer os benefícios previstos nas convenções e acordos coletivos da categoria, quando aplicável, tais como plano de saúde, vale alimentação/refeição, seguro de vida, etc, em favor de seus empregados desde o primeiro dia da alocação dos postos de trabalho;
- LVIII. Cumprir as obrigações previstas no art. 14 do Decreto Municipal 15.562/2014, no que couberem ao objeto desta contratação;
- LIX. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- LX. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte;
- LXI. Realizar, às suas expensas, os treinamentos necessários para que os profissionais alocados nos postos de trabalho, mantenham-se atualizados e tecnicamente capazes de executar demandas de tecnologia advindas do objeto desta contratação;
- LXII. Promover a transferência de tecnologia, sem perda de informações, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- LXIII. Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- III. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;
- IV. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;

- V. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;
- VII. Emitir as notas de empenho e as Ordens de Serviço, solicitando o mapeamento e a ocupação dos postos de trabalho por profissionais da CONTRATADA;
- VIII. Proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições do Contrato;
- IX. Solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- X. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- XI. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- XII. Prestar à CONTRATADA esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da CONTRATADA e seu(s) preposto(s) todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- XIII. Solicitar formalmente à CONTRATADA, quando julgar necessário, que tome providências para que seus empregados ocupantes dos postos de trabalho descritos neste documento realizem treinamentos para aperfeiçoamento em conhecimentos técnicos que sejam necessários para o desenvolvimento das atividades e qualidade dos serviços prestados;
- XIV. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODABEL e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Caberá à CONTRATANTE executar a fiscalização da contratação visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

16.2. Caberá ao empregado da CONTRATANTE especificamente designado para este fim, executar a fiscalização da contratação nos termos da legislação vigente, visando à observância do fiel cumprimento das exigências deste Contrato.

16.3. O fiscal do contrato deverá exigir da empresa CONTRATADA os seguintes documentos, dentre outros:

- a. No início da prestação de serviços e ao longo da execução do Contrato:
 - a.1. documentação necessária para o registro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores- SUCAF, atualizada;
 - a.2. cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;
 - a.3. comprovação de recolhimento da garantia de que trata o art. 16 do Decreto 15.562/2014, no percentual estabelecido no Edital;
 - a.4. cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as devidas anotações;
 - a.5. cópia da Ficha de Registro dos Empregados devidamente preenchida;
 - a.6. cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional, quando couber;
 - a.7. comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da legislação pertinente.
- b. Mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês:
 - b.1. cópia das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética com os respectivos comprovantes de crédito bancário;
 - b.2. cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP – completa, gerada por intermédio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, contendo a Relação de Empregados – RE, Relação Tomador/Obra – RET, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade de envio;
 - b.3. comprovante de entrega dos benefícios previstos na planilha de composição de custos;
 - b.4. cópia da relação analítica da folha de pagamento dos profissionais alocados nos postos de trabalho, referente ao mês anterior ao serviço prestado;
 - b.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b.6. cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT (se houver);
 - b.7. comprovação de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação pertinente.
- c. Os documentos previstos nos itens *a* e *b* desta Cláusula deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, acompanhada dos originais, para autenticação pelo fiscal do contrato.

- d. Quaisquer irregularidades constatadas nos documentos previstos nos itens *a* e *b* deverão ser imediatamente informadas ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis.
- e. O fiscal considerará faltas graves, passíveis de aplicação de penalidades podendo, ainda, dar ensejo à rescisão do contrato, nos termos do Decreto nº 18.096/2022, as seguintes condutas:
- e.1. Não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato.
 - e.2. Não pagamento, pela contratada, do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato, no dia previamente fixado.
 - e.3. Não recolhimento da contribuição social empregado/empregador.
- f. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços contratados.
- g. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, conforme art. 3º, do Decreto nº 15.185/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

17.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e 10.520/2002 e Decretos Municipais 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06, 12.437/06, 18.096/22, 15.562/14 e, 16.535/16.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

18.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o anexo I deste instrumento, o edital de licitação do Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx e seus anexos, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

Parágrafo Segundo. São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste

Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

22.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo Único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO

23.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

24.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a

que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a

CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo Décimo Quinto. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

25.1. A CONTRATADA e seus profissionais alocados nos postos de trabalho, deverão respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pela CONTRATANTE que vierem a ter acesso por necessidade do serviço, assinando, para tanto, previamente ao início das atividades, o termo de compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes, de acordo com o modelo indicado no Anexo II do Termo de Referência.

25.2. A CONTRATADA e seus profissionais alocados nos postos de trabalho manterão o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, da CONTRATANTE, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), que lhes sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas,

comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes aos serviços objeto da contratação.

25.3. A CONTRATADA, na hipótese de término ou rescisão do Contrato, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, deverá devolver, em até 05 (cinco) dias úteis, todo o material (ainda que em mídias) que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho.

25.4. Fica vedado aos profissionais da CONTRATADA, alocados nos postos de trabalho, efetuar quaisquer tipo de cópias de documentos, mídias e softwares de propriedade da CONTRATANTE que não sejam essenciais para fiel cumprimento de suas atividades.

25.5. A CONTRATADA deverá apagar e/ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação/orientação da diretoria executiva a que se refere o subitem anterior, remetendo à CONTRATANTE, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

25.6. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE aos profissionais alocados nos postos de trabalho serão de propriedade da CONTRATANTE, a quem deverá ser assegurado acesso irrestrito a qualquer momento.

25.7. A qualquer tempo, por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços.

25.8. A CONTRATADA indenizará, defenderá e assegurará à CONTRATANTE, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

25.9. A CONTRATADA obterá, por escrito, a ciência de cada um dos seus profissionais alocados nos postos de trabalho quanto à obrigação de sigilo assumida, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade nos termos do Anexo II do Termo de Referência, que deverá ser apresentado à CONTRATANTE previamente ao início das atividades, ou sempre que necessário em razão de modificação da equipe.

25.10. As obrigações de sigilo subsistirão ao término da Ordem de Serviço ou em

caso de rescisão.

25.11. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA e seus profissionais alocados nos postos de trabalho; ou posteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA e seus profissionais alocados nos postos de trabalho, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo CONTRATADAS; ou, ainda, caso sejam reveladas pela CONTRATADA, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

26.1. As partes, na execução do objeto deste contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir, bem como a dar ciência a todos os seus empregados a cerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponibilizado no sítio eletrônico - <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

Parágrafo Primeiro. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 13.303/2016 e 10.520/2002, Decretos Municipais 18.096/2022, 15.652/2014, 16.954/2018, 16.538/2016 e

17.317/2020, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

29.1. O Contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.
- IV. Por ato unilateral da parte CONTRATANTE, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- V. Pela via judicial; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.
 - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - e) Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.
 - g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);
 - i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - j) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - k) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - l) Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

- m) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- o) Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item IV desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- II. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

31.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

31.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a

CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

31.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

31.5. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

31.6. Os direitos relativos à propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos pelos profissionais alocados nos postos de trabalho nos termos contratuais, passam a ser de propriedade da CONTRATANTE, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

32.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

33.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 2022.

Leandro Moreira Garcia
Diretor-Presidente
PRODABEL

Bruno Vieira da Costa
Diretor de Sistemas e Informação e
Ordenador de Despesas
PRODABEL

Thiago Souza Dutra
Diretor de Administração e Finanças

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRODABEL

PRODABEL

CONTRATADA